

Constituição Aberta

Somos nós no processo social de produção do próprio Direito

No próximo dia 15 de novembro o Jornal estará completando cinco anos de existência, sempre norteado por ideias humanistas e valores de liberdade e igualdade. Agradecemos a todos os articulistas que contribuem e todas as empresas e instituições que nos ajudam a dar vida a cada trabalho. Nesta edição, trazemos como destaque a entrevista concedida por um dos

■ **Dignidade Humana:** *“O ponto de partida para tudo é a dignidade humana e uma proteção da vida privada mais efetiva, ambas seguidamente ameaçadas pelo desenvolvimento tecnológico, por exemplo técnicas de manipulação genética...”*

mais influentes constitucionalistas da atualidade, Professor Peter Häberle, que por intermédio do Professor Ingo Wolfgang Sarlet, com toda simplicidade aborda, entre outros temas, a importância dos direitos culturais para a promoção da Constituição aberta e como o Direito pode ser um fator para a transformação social. Leia nas páginas 14 e 15.

Cidadania Maltratada

Marcelo Figueiredo questiona o modelo de democracia no Brasil e ressalta a relevância da Constituição de 1988 como referência internacional.

Página 06

Capitalismo Humanista

Thiago Lopes Matsushita defende proposta de uma economia humanista de mercado para a crise econômica mundial e a redução de excluídos sociais.

Página 10

Água

Mário Frota avalia a legislação e o direito do consumidor na questão do fornecimento da água em Portugal.

Página 22 e 23

Direito Internacional

Luiz Flávio Gomes e Valerio de Oliveira Mazzuoli discutem sobre a crise da soberania na pós-modernidade frente aos efeitos da globalização.

Página 25



Peter Häberle

Diretor do Instituto de Direito Europeu e Cultural Jurídica da Universidade de Bayreuth

Veja também

Página 04

Teatralidade

Willis Santiago Guerra Filho a partir da filosofia de Platão e Aristóteles destaca os benefícios da literatura para melhorar o ensino jurídico

Página 08

Surrealismo Jurídico

Luis Alberto Warat esboça idéias para um manifesto surrealista e enfatiza a relevância de uma pedagogia subversiva nos cursos de Direito

Página 11

O Direito na era Contemporânea

Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino coloca sua preocupação com a adequação do direito ao nosso tempo e capacitação das pessoas para uma melhor convivência

Página 16

Como é possível ser Persa?

César Augusto Baldi alerta para a necessidade de vencer o orientalismo, o colonialismo e o etnocentrismo que permeiam nossas concepções do outro, daquele que é o nosso persa contemporâneo

Página 18

Famílias

Maria Berenice Dias aborda o atual conceito de família e o elemento identificador que se encontra presente nas formas de relacionamentos

Página 20

O Jazz e o Direito

Belmiro Jorge Patto compara as características do estilo jazzístico em relação a situações singulares que necessitam critérios jurídicos sob a mesma concepção

Estado de Direito

Estado de Direito Comunicação Social Ltda.
CNPJ 08.583.884/0001-66
Porto Alegre - RS - Brasil
Rua Conselheiro Xavier da Costa, 3004
CEP: 91760-030 - fone: (51) 3246.0242 e 3246.3477
Nextel ID: 84*97060
skype: estadodedireito

e-mail: contato@estadodedireito.com.br
site: www.estadodedireito.com.br
siga-nos: www.twitter.com/estadodedireito

Diretora Presidente
Carmela Grüne
carmela@estadodedireito.com.br

Jornalista Responsável
Cármem Saete Souza MTb 15.028
redacao@estadodedireito.com.br

Consultoria Jurídica
Renato de Oliveira Grüne OAB/RS 62.234
renatogrune@hotmail.com

Colaboraram na 26ª Edição
Diego Moreira Alves, Carlos Bailon,
Livia Copelli Copatti, Diego Marques Gonçalves, Renan Pereira de Oliveira,
J.J. Gomes da Silva e Sue Ellen Albernaz

Seja Patrocinador
teleanuncios (51) 3246.0242
comercial@estadodedireito.com.br

Diagramação
Jornal Estado de Direito

Fotografia
AF Rodrigues
Tel. 21 38849439 e 21 8803-6095
http://www.flickr.com/photos/af_rodrigues/

Tiragem: 40.000 exemplares

Pontos de distribuição

PORTO ALEGRE

1001 Produtos e Serviços de Informática: Rua São Luís, 316
Rédito Pericias: Andradas, 1270, sala 21

Livraria Saraiva
Porto Alegre
Rua dos Andradas, 1276 - Centro
Av. Praia de Belas, 1181 - 2º Piso - Loja 05
Rua Olavo Barreto, 36 - 3º Piso - Loja 318 e 319
Av. João Wallig, 1800 - 2º Piso - Loja 2249
Av. Diário de Notícias, 300 - loja 1022
Caxias do Sul: Rodovia RSC, 453 - Km 3,5 - nº 2780 - Térreo
Curitiba: Av. Candido de Abreu, 127 - Centro
Florianópolis: Rua Bocaiuva, 2468 - Piso Sambaqui L1 Suc 146, 147 e 148
Acesse www.livrariasaraiva.com.br
confira os demais endereços das lojas em que você poderá encontrar o
Jornal Estado de Direito.

Livraria Revista dos Tribunais
Acesse o [sitewww.rt.com.br](http://www.rt.com.br)
confira os endereços das mais de 64 lojas da Editora RT em que o
Jornal Estado de Direito é distribuído gratuitamente.

Nossa Livraria
Maceió:
Av. Moreira e Silva, 430; Rua Íris Alagoense, 438-A;
Rua Durval de Guimarães, 1217 - lojas 03 e 08; Rua do Riachuelo, 267;
Av. Cais do Apolo, 739 - TRT; Av. Dantas Barreto, 191 lojas 22 a 24 - TJ;
Recife:
Rua da Aurora, 325 loja 01

PAÍSES
Através de Organismos Internacionais, professores e colaboradores
o Jornal Estado de Direito chega a Portugal, Itália, México,
Venezuela, Alemanha, Argentina, Ucrânia e Uruguai

São mais de 200 pontos de distribuição.
Contate-nos e seja um transformador da realidade social!

*Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a opinião desse Jornal. Os autores são os únicos responsáveis pela original criação literária.

Direito no Cárcere: manter a ordem no caos?

Carmela Grüne*



CARMELA GRÜNE

O Jornal Estado de Direito apresentou ao Major César Augusto Pereira da Silva, Diretor do Presídio Central de Porto Alegre a sugestão de realização mensal de atividades culturais que vão desde a elaboração de palestras na área jurídica, sarau, prática de yoga a grupo de pesquisa em Filosofia e Direitos Humanos.

O objetivo é oferecer formas de utilizar o tempo dos apenados em benefício de atividades que desenvolvam capacidades e potencialidades para melhorar a auto-estima, a consciência crítica, o espírito cívico. Infelizmente, o Presídio Central pelas atuais condições que envolvem uma série de fatores, dentre os quais: a dificuldade de oferecer atividades laborativas a um maior número de pessoas e a superlotação que hoje supera a capacidade de quase duas mil vagas, recebendo mais de cinco mil inquilinos, número que o enquadra na maior superlotação de detentos da América Latina. O fato é que são os mais fracos (em situação de vulnerabilidade), que acabam sendo penalizados duplamente (pelo crime cometido e pelos reflexos causados da ineficiência do Processo Penal). Não retirando a responsabilidade das falhas/erros cometidos por aqueles que infringiram a lei, mas crimes, como os de colarinho branco, possuem tanta demora na sua investigação que fogem da repressão.

É importante salientar o excelente trabalho que a Brigada Militar faz dentro do Presídio Central, e, na pessoa do Major Augusto, parabênizo toda equipe que cuida dos apenados, pois mesmo diante de condições difíceis, conseguem “literalmente” manter a ordem no caos.

A primeira atividade do Jornal no Presídio Central aconteceu dia 14 de setembro, com a presença do Major Augusto. Nos reunimos com os detentos, responsáveis pela área jurídica de cada galeria, para que juntos pudéssemos debater o tema “O tempo razoável do Processo Penal” com a advogada criminalista, Karla Sampaio (foto). Foram muitos questionamentos e manifestações de insatisfação em relação ao trabalho da mídia quando estende a pena à família do preso. Confesso que saí de

lá muito feliz, por saber que de alguma maneira o Jornal Estado de Direito poderá oportunizar essas atividades.

Tendo consciência da dificuldade de cativar pessoas para um trabalho voluntário, faço aqui o convite para que participem! Todas as atividades serão controladas para que, posteriormente, recebam certificado contendo as palestras e atividades das quais colaboraram. Ao apresentar a idéia para um grupo de amigos, um deles perguntou “O que você ganha com isso?”, imediatamente sorri e disse, humanidade, conhecimento, o sentir o outro. Percebi na pergunta que, necessariamente, para me dispor a fazer um trabalho como esse, teria que ter algum estímulo externo... A experiência de conviver com realidades, mundos tão diferentes, dão o tom ao Direito que precisamos.

As razões que movem a minha sensibilidade e que ilustram as páginas do Jornal com belas fotografias são frutos da importância em alongar o passo de projeção, pois considero que diagramar é a arte de dar vida aos textos. Toda vez que escrevo tenho que pensar como dizer de maneiras diferentes porque devemos insistir na necessidade de popularizar o Direito.

Vejo o papel do Jornal Estado de Direito como um grande potencializador da palavra, das idéias, da cidadania e principalmente do resgate do “sentir” o direito como parte da nossa cultura. Fico feliz em ver que a cada edição contamos com mais articulistas que nos ajudam semeando idéias e expressões, dando sentido para um direito que ainda é muito artificial.

Encerro agradecendo a todas as empresas que manifestadamente expressam o seu compromisso com o futuro do Direito e consequentemente com o futuro da humanidade investindo no conhecimento. Enquanto tivermos a capacidade para pensar, nós não estaremos presos, nosso maior patrimônio está dentro de nós, basta ativá-lo.

*Editora responsável pelo Jornal Estado de Direito. Mestranda em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. www.twitter.com/carmelagrune

Apoio



RÁDIO ONU
<http://radio.un.org/por>

editora
atlas

IBDFAM
Instituto Brasileiro de Direito de Família

LIGA DOS
DIREITOS HUMANOS

ănimă



Saraiva

EDITORIA
RT
REVISTA DOS TRIBUNAIS

ESCOLHA O CAMINHO DA INOVAÇÃO.

WWW.FEEVALE.BR

Mestrado

Doutorado

MBA e
Especialização

Extensão

Direito
Ambiental
3ª edição

23/10 a 20/11

IV Seminário
de Direito e
Processo Penal

29/10

Tópicos em
Criminalística

05/11 a 27/11



UNIVERSIDADE
FEEVALE
CONHECIMENTO PARA INOVAR O MUNDO

Bierfass

Nas margens do Paranoá, no Pontão do Lago Sul, o conforto e a sofisticação de um restaurante internacional 5 estrelas.

Happy Hour com música ao vivo, chopp a zero grau e cervejas de vários países.

Adega climatizada com rótulos de diversas procedências.



Reservas: 61 3364.4041

Pontão do Lago Sul

Brasília - DF

www.bierfass.com.br



Teatralidade

Urgência de recuperação filosófica da sensibilidade

Willis Santiago Guerra Filho*

Tanto para PLATÃO como para seu discípulo ARISTÓTELES, a forma de conhecimento que viria a caracterizar a filosofia remete a uma atividade de conhecer a partir das necessidades de um certo tipo de explicação, isto é, não as explicações que se fazem necessárias e úteis à manutenção da vida, inclusive no convívio social e político, mas sim aquelas que, a rigor, são desnecessárias, inúteis, embora sejam elas o que desejamos, anelamos, quando nos maravilhamos, sentindo o assombro, o espanto, o *thaumazein*, quando, no duplo sentido dessas palavras, negativo e positivo, nos espantamos e assombamos diante do universo ao nosso redor e em nós mesmos, o cosmos, sendo desse sentimento (*pathos*) que nasceria a filosofia, segundo os dois filósofos gregos citados - de certa forma os primeiros, por serem de quem melhor chegou até nós o registro de seu pensamento, sendo de se considerar os maiores entre todos: PLATÃO, no seu diálogo “Teeteto” (155 d), e ARISTÓTELES, na “Metafísica” (Livro I ou alfa, 2). Assim, admirar-se, *thaumazein*, é aquilo que os primeiros filósofos, ditos “pré-socráticos”, denominavam de “*arkhé*” (de “*arkhon*”, o chefe que dirigia os homens em um combate) da filosofia, o princípio explicativo que governa todo o seu desenvolvimento, desde a origem e enquanto ela existir. Esse “admirar-se” é, literalmente (em grego), traumático - daí SÓCRATES, em um dos diálogos platônicos, dizer que quando se principia a filosofar se fica como que em um estado de loucura -, instaura uma cisão, uma ruptura, uma “*krisis*” (substantivo derivado do verbo grego “*krinein*”, separar, dividir em partes iguais, com o sentido de decidir, julgar), quando nos deparamos com a “*idéia*” (substantivo derivado do verbo grego “*idein*”, “*ver*” e, originariamente, ver algo na sua plenitude, na plenitude da sua luminosidade, da sua beleza) de que a multiplicidade de tudo que existe (os entes) pode ser reduzida à unidade do Ser. E o que provoca essa admiração e maravilhamento, que é ao mesmo tempo espanto horrífico e terror, se não for o milagre da existência do universo e de nós mesmos, assim como a percepção do que isso tem também de ameaçador, funesto. É o espetáculo da vida e o seu drama, de ter um fim, assim como teve um início, o que nos provoca a “*taumaturgia*” ou “*epifania*” donde se origina “*arconticamente*” a filosofia. A teatralidade, tal como aqui vem concebida, seria uma operação de pôr em cena esse drama, criando um hiato na vida comum, do dia-a-dia, para interpretarmos isso, essa “*intermitência da morte*”, de que nos falou SARAMAGO. E isso com apoio numa produção humana que a favoreça, como é a literatura, quando ela resulta desse esforço para dar sentido ao nosso precário viver. Essa é uma idéia que evoca a necessidade de se criar espaços para a vida, o espaço da teatralidade, espaço separado, sagrado, da magia ritualizada pela palavra incorporada e encenada teatralmente, capaz de nos fazer viver a verdade, viver de verdade, ainda

que brevemente, mas intensamente, recorrendo às vias transversas da exasperação, do paroxismo, na interpretação. Daí a necessidade de uma recuperação daquela dimensão que foi esquecida, por influência da dominação política que se abateu sobre a Grécia e todo o mundo então conhecido - ou melhor, já em contato -, oriunda de Roma, reforçada posteriormente pela religião monoteísta, ainda mais repressiva, que se aliou ao império romano sob o qual padecera o seu fundador. Trata-se da dimensão corpórea da vida, que é a dimensão originária, pois é no corpo que se enraíza a consciência produtora dos pensamentos que

na Grécia antiga e seja lá o que ainda hoje se pretenda fazer valendo-se de seu nome para designá-lo, tomando-o com referência, ainda que seja para superá-la, haverá de guardar uma conexão com o que então se fez, e depois passou a se chamar assim, de filosofia. E se consideramos que PLATÃO, dramaturgo fracassado, como quem a iniciou, com seus “diálogos socráticos”, peças teatrais para serem lidas, ou invés de encenadas, então precisamos compreendê-la como uma reação à perda de contato com uma experiência - e, logo, um aprendizado - da vida, obtida de forma coletiva, comunitária, como era no teatro da época,



AF RODRIGUES

“ A falta de prazer em aprender, com que nos deparamos em nossa prática de ensino do direito, é um sinal claro de que se exauriu o modelo professoral...

jogos de criação teatrais.

Considerem, por exemplo, que a vida, tal como a conhecemos, assim como nossa espécie e nós próprios, enquanto exemplo individuais dela, somos o resultado de combinações altamente improváveis, quase impossíveis, submetidos, portanto, a um regime de extrema contingência, mas que deu certo e dá certo, considerando como certo que nós sejamos como somos. Então, por que pensar em “assumir o controle”, impor uma ordem que nos beneficiaria ao cancelar esse acaso que nos gerou? Ao invés de se dedicar com tanto afino a adiar e, se possível, até cancelar a morte, não seria melhor entendermos o seu significado, atribuir-lhe sentido, senti-la como uma possibilidade extrema da vida, que a torna possível, que faz parte dela e, portanto, que é, também ela, bela?! Só há e haverá vida, tal como a temos, porque houve e há morte, e assim como ela se iniciou, de um modo geral e em cada um de nós em particular, sem que houvesse nenhuma necessidade plausível, também terminará e se justificará se dela tivermos aproveitado bem: esta é a questão fundamental, como aproveitar bem essa dádiva maior do acaso - não vejo como tratá-la bem, pretendo abolir esse mesmo acaso, ao invés de aceitá-lo, jogar com ele, se divertir, despreocupadamente (por que nos pré-ocuparmos com o que sequer sabemos se ocorrerá ou ocorre, tal como pré-figuramos ou antecipamos?), ocupando-nos com essa diversão, divertindo-nos com nossa ocupação, com sua diversidade mesmo na adversidade.

A falta de prazer em aprender, com que nos deparamos em nossa prática de ensino do direito, é um sinal claro de que se exauriu o modelo professoral, doutrinador e doutrinário, de uma fé - uma herança maedieval, a ser definitivamente considerada maldita. Como diria CARMELA GRUNE, se o direito é ou, pelo menos, deveria ser o reflexo do que sentimos para a realização social, as manifestações mais populares da cultura são formas de resgatar o universo perdido e que um dia foi legitimado por uma forma de ruptura com a normalidade do cotidiano, tal como se dava, na Grécia Antiga, no teatro, e entre nós, no carnaval. Para encerrar, com quem começamos, o divino PLATÃO, lembremos que em seu último diálogo, “As Leis”, justamente, como indica o título, sobre temática jurídica, vai preconizar como a melhor forma de transmitir conhecimentos sobre essa e as matérias em geral, aquela lúdica dos encontros praticados no que na época se chamava “*symposion*”, e que a melhor tradução não é aquela literal, por “*simpósio*”, mas sim “*banquete*”, o título de outros de seus diálogos, sobre o amor. É o que mais nos falta.

“ A teatralidade, tal como aqui vem concebida, seria uma operação de pôr em cena esse drama, criando um hiato na vida comum, do dia-a-dia...

formam a filosofia, assim como o que chamamos de “*eu*”. De uma tal recuperação é do que mais precisa um mundo como este em que vivemos, o mundo criado pela filosofia, e que hoje a despreza.

A grandeza da filosofia enquanto forma de saber estaria, então, em sua fragilidade, nisso em que ela justamente se diferencia das ciências, especialmente aquelas ditas “*duras*”, pois duvida até de si mesma, não podendo se dar por aceite de um modo geral o que ela seja, sendo esta definição de princípio (ou um) ponto de partida para a diversidade das filosofias. Entretanto, há um fato incontestável - ou que, pelo menos aqui, o tomamos como tal: a filosofia surgiu

especialmente com a encenação das tragédias, perda essa que foi ocasionada pelo processo de urbanização e organização política, quando se impõe a escrita, juridicamente. É por isso que a literatura, enquanto escrita que produz um mundo alternativo ao nosso, também pela escrita, mas que a nós é proposto, ao invés de imposto, através da Lei, traz essa possibilidade de libertação, à qual recorrem os escritores, mas de que também nós leitores poderemos nos beneficiar, e mais ainda quando o fazemos numa experiência de dissolução do que somos no sujeito ou corpo coletivo de que nos falou a artista plástica brasileira LYGIA CLARK, ao acaso, por acaso, em

*Professor Livre Docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da PUC/SP. Pós-Doutor em Filosofia pela UFRJ, Doutor em Ciência do Direito - Fakultät für Rechtswissenschaft der Universität Bielefeld. Mestre em Direito pela PUC/SP.

Quem tem mais preparo, tem mais futuro.



EXAME DA OAB

Coordenação Geral: Luiz Flávio Gomes e
Marco Antonio Araujo Junior
Coordenação Pedagógica:
Darlan Barroso

- Cursos para a 1ª Fase
- Cursos para 2ª Fase
- Cursos Finais (Maratona LFG)
Mega Resolução de Questões + Simulado + Reta Final + Dia D

Mais de **98 mil aprovações** em Exames da OAB desde 2005 em diversas fases.



CONCURSOS PÚBLICOS

Coordenação Geral e Pedagógica:
Luiz Flávio Gomes e
Marco Antonio Araujo Junior

- Carreiras Jurídicas
- Carreiras de Nível Médio
- Carreiras Trabalhistas
- Carreiras Fiscais
- Carreira Diplomática
- Área de TI

Mais de **153 mil aprovações** em Concursos Públicos desde 2005 em diversas fases.



Universidade Anhanguera-Uniderp Pós-Graduação

Coordenação Geral e Pedagógica:
Luiz Flávio Gomes e Alice Bianchini
Coordenação Científica:
Ada Pellegrini Grinover



- Cursos na Área Jurídica
 - Cursos na Área Esportiva*
 - MBA em Gestão
- *Na modalidade virtual (via internet).

Maior Rede de Ensino Telepresencial do Brasil

Via satélite em mais de 420 unidades. Consulte a unidade mais próxima.
Verifique a disponibilidade de curso e o quórum mínimo definido pelo local.

0800 884 4800 **www.LFG.com.br**

A cidadania mal-tratada

Marcelo Figueiredo*

O Estado Democrático de Direito demorou séculos para se estruturar e mesmo assim, não se pode dizer que seja um projeto acabado. É uma obra em constante construção. Como sabemos, basicamente para chegar até ele, passamos por no mínimo duas grandes fases.

A primeira, do Estado Liberal, onde havia uma preocupação básica com a defesa dos direitos civis, com a segurança, interna e externa e com a propriedade privada. Era o Estado mínimo, protetor de alguns. Em uma segunda fase, passamos ao Estado Social de Direito que sem dúvida foi uma evolução conquistada após duas grandes guerras mundiais, após ideologias totalitárias e visões hegemônicas do mundo. A partir daí percebeu-se que o Estado além de defender direitos individuais tinha uma missão muito mais complexa que era a de prestar serviços públicos, atender a população, prestar saúde, educação, habitação, segurança social, etc.

Esse modelo de Estado perdurou assim caracterizado até meados da década de 80 ou 90 do século passado. A partir daí, inicia-se com mais força o movimento neoliberal (sobretudo a partir do modelo inglês e norte-americano) que, conjugado com a globalização econômica, acabou por desenvolver uma ideologia política e econômica onde o Estado deve não ser mais o produtor de bens e serviços básicos, mas deteria o papel de apenas “regular” tais relações. Interferências apenas pontuais para, tão somente preservar o interesse social e coletivo e garantir a “competição” entre os prestadores e concessionários de serviços públicos, por exemplo.

Dessa onda, o Brasil não escapou. Felizmente a Constituição de 1988, em sua redação original, escapou dessa visão simplista de Estado. Quando foi elaborada, ainda não ventavam por aqui em força total os furacões e as tsunamis do liberalismo econômico mais radical. Ele viria ao longo do tempo, com as reformas constitucionais liberalizantes.

Nesse contexto, o modelo da Constituição Federal de 1988 institui um Estado Democrático de Direito bem equilibrado, apostando muito em um pacto “cidadão”, colocando os direitos fundamentais como centro decisório e ponto de equilíbrio na estrutura do Estado. O Estado vem após os direitos fundamentais, os direitos humanos, em uma demonstração eloqüente que o Estado deve ser obediente aos direitos individuais, sociais, coletivos, difusos, e não o contrário.

Apesar de alguns exageros da Constituição de 1988, como sua prolixidade, sua pretensão de tudo regular- encurtando o espaço democrático que o legislador deveria ter- não há dúvida que, ao menos no que toca a tábua de valores e dos direitos e deveres fundamentais do cidadão, a Constituição



“...apesar dos inúmeros dispositivos que indicavam que o cidadão, o povo, seria o protagonista maior na tomada das decisões mais sensíveis que o afetasse, isso não ocorreu.”

“ Todos os órgãos e poderes do Estado deveriam se esforçar mais para cumprir o projeto de cidadania da Constituição de 1988.”

de 1988 não está a dever a nenhuma outra Constituição do mundo ocidental. Ao contrário ela é uma referência obrigatória. Ela abriu-se inclusive ao movimento da internacionalização dos direitos humanos e a responsabilidade internacional.

Entretanto, apesar das promessas de participação da Constituição cidadã, apesar dos inúmeros dispositivos que indicavam que o cidadão, o povo, seria o protagonista maior na tomada das decisões mais sensíveis que o afetasse, isso não ocorreu. Em parte porque a matéria foi remetida à integração das leis (ordinárias, complementares), como a maior parte dos dispositivos constitucionais.

De outro lado, sobretudo porque a classe política, o Parlamento, responsáveis por dar concreção a tais dispositivos, covardemente frustraram a confiança do povo brasileiro. Não é novidade alguma que o Legislativo já teve o seu auge e prestígio no início do século XIX, vem perdendo força, legitimidade e prestígio ao longo do tempo. Mas também não luta para que essa realidade possa alterar-se, ao menos no Brasil. Afirma-se que o século XX foi o século do Executivo e o século XXI seria o do Judiciário. Mas é preciso entender esses prognósticos e análises genéricas com algum temperamento.

Todos os órgãos e poderes do Estado deveriam se esforçar mais para cumprir o projeto de cidadania da Constituição de 1988. Entretanto, por exemplo, neste episódio conhecido como “ficha limpa” mais uma vez, o Legislativo (principal responsável) e em certa medida até o Judiciário, frustraram a vontade do povo que, evidentemente quer lisura, ética e correção na política.

A Constituição contempla um modelo de democracia participativa e em alguns casos também de democracia direta. Mas são raríssimos os casos onde o povo consegue mobilizar-se para fazer valer diretamente a sua vontade, ou a vontade da maioria. Basta ver o baixo número de leis de iniciativa popular desde a implantação da Constituição de 1988, não obstante a relevantíssima importância das leis que vieram por esse instrumento constitucional, por essa via democrática.

Tivéssemos mais leis de iniciativa popular e mais respeito do Parlamento pela vontade popular as coisas estariam bem melhores na sociedade brasileira.

Tem sentido, por exemplo, que o Presidente da República faça uma aberta e desabrida campanha política, estando no cargo para a sua predileta? Trata-se, evidentemente de uma imoralidade

administrativa flagrante.

Tem sentido, por exemplo, que o Poder Legislativo ignore solenemente a vontade popular e altere o tempo verbal da lei dos “ficha limpa” (para alcançar os “fichas –suja”), para, em uma manobra bizarra e grotesca, acobertar os gatunos que assaltam a vida pública brasileira há dezenas de anos? E qual foi, então a reação dos parlamentares, “defensores do povo”? Nenhuma.

Até o Judiciário, nesse episódio também não está isento totalmente, porque se esperava uma decisão mais clara, mais objetiva a favor ou contra a lei, mas com argumentos materiais e não cobertos de tecnicidades processuais.

O povo está cansado de ser maltratado por aqueles que deveriam defendê-lo. Já passa da hora de uma reforma política verdadeira e profunda, que possa passar a limpo as relações de poder na incipiente e frágil democracia brasileira.

* Advogado, consultor jurídico e Professor de Direito Constitucional e Diretor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, É Presidente da Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas- ABCD e Membro do Comitê Executivo da IACL- AIDC.

Selecionamos autores renomados e as suas mais completas obras, apresentando uma visão contemporânea do Direito brasileiro.



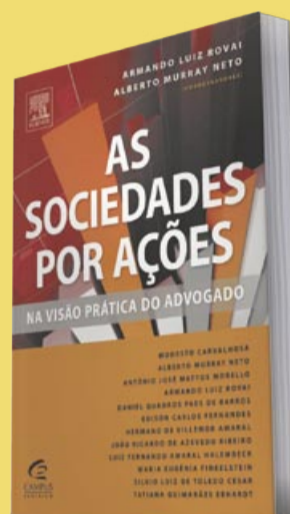
DIREITOS DOS ACIONISTAS
Jorge Lobo



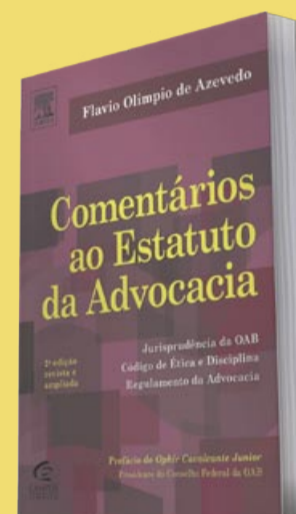
DIREITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO – 2ª EDIÇÃO
Maria Eugênia Reis Finkelstein



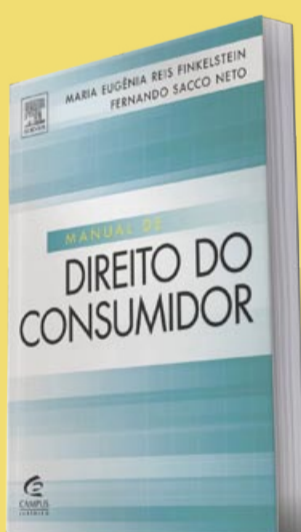
CURSO DE DIREITO FINANCEIRO BRASILEIRO
Marcus Abraham



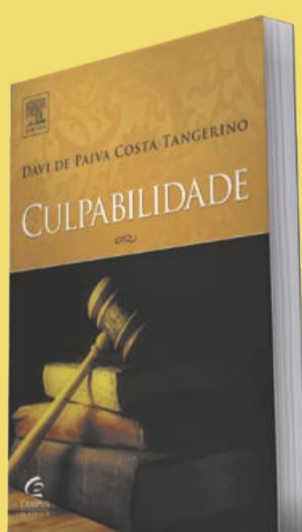
AS SOCIEDADES POR AÇÕES NA VISÃO PRÁTICA DO ADVOGADO
Armando Luiz Rovai e Alberto Murray Neto (coordenadores)



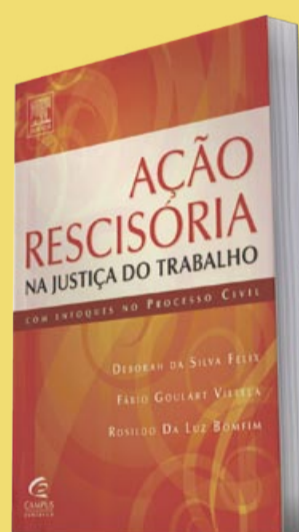
COMENTÁRIOS AO ESTATUTO DA ADVOCACIA
Flavio Olimpio de Azevedo



MANUAL DE DIREITO DO CONSUMIDOR
Maria Eugênia Reis Finkelstein e Fernando Sacco Neto



CULPABILIDADE
Davi de Paiva Costa Tangerino



AÇÃO RESCISÓRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO COM ENFOQUES NO PROCESSO CIVIL
Deborah da Silva Felix, Fábio Goulart Villela e Rosildo da Luz Bonfim



TRIBUTOS EM ESPÉCIE
Eduardo Marcial Ferreira Jardim e João Bosco Coelho Pasin (coordenadores) / Prefácio de Ives Gandra da Silva Martins

A Campus-Elsevier traz obras que apresentam ideias inovadoras e conteúdo de vanguarda. Indispensável para a sua profissão. Já nas livrarias.
www.elsevier.com.br/site/juridico



Siga-nos no twitter.com/campusjuridico



ELSEVIER



CAMPUS JURÍDICO

Pedagogía del nuevo es una apuesta en la sensibilidad

Luis Alberto Warat*



“ O surrealismo deve reclamar la paternidade da trasmoderindade. Sua sensibilidade a flor da pele a fecundo.

RONALD ROCHA

El manifiesto es el género de este texto. Nele pretendo establecer de forma surrealisticamente ordenada os prolegomenos de mia proposta existencial-pedagogica. O manifiesto que aquí pretendo esbosar en suas bases ven na saga de meus manifestos surrealistas do direito, ja que seu objetivo é o de injectar um pouco do acto poético na educación na pedagogia da Edade Digital.

El texto que usted tiene en suas manos tiene que ser, a su vez, considerado un esboço para el manifiesto de la educación surrealista ,que ainda no elabore.

Fuimos educados. Nosso devir como ser é nossa educación. Somos siempre siempre sendo e estamos siempre sendo hechos, sendo hechos pelos outros, como os otros quieren que sejamos feito. A ese estar sendo feito por otros a modernidade chama de pedagogia.

La presencia del surrealismo, praticamente ao longo de tudo o seculo XX, sua continuidade e sua evidente contemporaneidade, permiten a revisão transformadora das ilusoes que funcionan como soporte da historia das verdades nos seculos da modernidade. El proposito do surrealismo e subversivo: abolir esa realidad do ter para ser, que una modernidade vacilante nos impos como sendo a unica posibilidad de constitucao da identidad.

Intelectualmente nos invadio impondonos ter a verdade como ser, o ser da verdade, a famosa esencia das coisas. Algo que o paradigma positivista arrasou em partes, nos deixou incrustada a idea que para ser un cientista, un intelectual o um profesor exitoso era necesario ter o saber, estar depositario das verdades. Isso fue o que eles internalizaron na escola como mandato institucional e logo reprodujeron cuando fue a sua hora. Viven acreditando e ensinando que ser profesor e ter saber, e ainda mais eles son, como gente, na medida do saber que acreditan ter.

Uma das armadilhas da meta-epistemologia da modernidade, burguesa o marxista, no ponto tanto faz, e a de tentar impor uma determinada visão da realidade e da produccão das verdades científicas, una determinada visão epistemologica como sendo o real e a captación plena dele. Ha, porem, una jogada ideologica (num sentido especial do termo, me refero a seu uso no nivel meta-epistemologico)

nesta percepcao da realidade e seus procesos de conhecimento, ja que,na medida em que é proposta uma aceitacao sumissa e ingenua de uma dada realidade, tambien está sendo proposta a aceitacao de sua normalidade. Ou seja, a creencia no real torna-se una creencia socialmente producida, que incluso serve para legitimar a ideologia e a linguagem que justifica essa realidade, bem como a sociedade que a produziu apostando en algun gran relato.

O movimento surrealista e algo muito mas abrangente e ambicioso que qualquer vanguarda preocupada em transformar a linguagem artistica,provocando transformacao circunscriptas ao terreno da estética; o surrealismo e uma expressão da busca da transformacao do homem e da sociedade atraves do acto poético e seu gozo. A procura do surrealismo e a de una ruptura muito mas radical que a de una revolucão estetica. E a ruptura radical con todo e qualquer dos cuatro grandes relatos ,que procurando la plenitud potencializam um

longo conglomerado de lugares comuns, estereotipos e ilusiones toxicas.

Um levantamento de contribuições e acertos do surrealismo poderia, principalmente, si nos detivermos em sua concepcao da linguagem e da relacao entre linguagem e realidade é a de servir como elemento instigador de funcao da criação poetica en todos os campos do saber e da produccão educativa.

O surrealismo, e por isso me inscribo como educador existencial nessa corrente, tenta repensar o homem, a sociedade, e a relação entre o homem e a sociedade, pasando pela revalorizacao do sujeito, porem entendido dialecticamente, como relacao com o que lhe é exterior e con o inconciente, o não sujeito consciente, o outro, o duplo do romanticismo (o que eu chamo de reserva de sensibilidade).

O surrealismo é uno dos grandes temas. No so do seculo pasado, sinão como a grande tematica, algo importante a ser agendado nos debates inaugu-

raes do seculo que nos esta llegando. Dia a dia se faz mais evidente e patetico que a grande casa familiar, o casarão, construido por la modernidade occidental se nos ha volto prisão, laberinto sangrento, matadoro colectivo, navio de negreros e nao mais arca de Noe. Não é de extranar as tentativas de por en entredicho a realidade e que procuremos una saída.

O surrealismo não pretende outra cosa que por em radical entredicho as coisas que ate agora a humanidad, casi en sua totalidad, considero inmutavel e camino a sua plenitude. Porem, o surrealismo é tambien una intensa tentativa de encontrar una via de saída educacional e cultural, por via da redescuberta de nossa sensibilidade. No procurando salvacão, mais da vida verdadeira. Ao mundo de robos da racionalidade automatizada, o surrealismo contrapoe os fantasmas do desejo. Reducido a seus propios medios o surrealismo ha parado de afirmar que a liberacao do homem debe ser total e asperar a plenitude. Eso se falava nos tempos dos grandes relatos. O surrealismo precisa adaptarse a la era da fragmentacion e dos pequenos relatos, que alies ela mesma fomento e ayudo a construir. O surrealismo deve reclamar la paternidade da transmodernidade. Sua sensibilidade a flor da pele a fecundo.

Octavio Paz, em seus escritos sobre o surrealismo, afirma a existencia de un duplo movimiento no surrealismo, de naturaleza dialectica: un momento de objetivacão do sujeito e outro momento de subjetivacão do objeto. De un lado una natureza animada, organica cargada de vida e de desejo (personalizada diria eu). De utro, una subjetividade permeavel ao desejo e principalmente ao amor. O surrealismo recusa-se a ver o mundo moralmente como um conjunto de cosas boas o más; da mesma forma negase a ver o mundo utilitariamente como un conglomerado de cosas uties o nocivas.

Finalmente tampouco considera o mundo a manera pura con que o ven os homens de ciencia, ou seja, como objeto ou grupo de objetos desnudados de todo valor, desprendidos do espectador, imperialmente asumidos como verdaderos no discurso que producen. Os homens de ciencia faz questão de ignorar que o objeto esta iluminado pelos homens; como diz Paz: o olho que o mira o amolece como cera, a mão que o toca o modela como argila. O objeto se subjetiviza, é o mesmo objeto sirvindo



“ El surrealismo se niega a ver el mundo como un conjunto de moralmente buena la Cosas malas, lo mismo que el niggaz para ver el mundo desde un utilitario como un conglomerado de os derechos cosas dañinas.

LAYANA LOSSE

a varios poderes. Nace, entao o objeto (que como un centauro es metade coisa e metade subjetividade que se integra ao real material: una subjetividade materializandose.

O surrealismo construyue un objeto subjetivo, filho do desejo: um cenario de gigantes, as manchas na parede reencontram vida, comencan a voar e são um exercito de aves que com seus bicos terríveis dilaceram o ventre da bela acorrentada Assim por essa transfiguracao da percepcao em algum momento privilegiado, como no sonho, a realidade escondida levanta-se de sua tumba de lugares comuns e coincide com o homem. Nesse momento paradisiaco, que se nos aparece por primera e unica vez. Un instante, e para siempre, somos de verdade (no temos verdades masacradamente impostas en nosa cabeça). Ela é nois. Arrasado pelo humor e recriado pela imaginacao, o mundo ja não se apresenta como um horizonte de ferramentas, mais sim como um campo magnetico. Tudo esta vivo. Tudo fala e faz sinaes, os objetos e as palabras se unem e se separam de acordo com certas chamadas misteriosas. Espaco e tempo voltam a ser o que foram para os primitivos: uma realidade vivente, dotada de poderes nefastos o beneficos, algo en suma concreto e cualitativo, nao uma simples extensao mensuravel. A redescuberta dessa realidade vivente e feita por via da escrita automatica, o divã do surrealismo.

A importancia do surrealismo como paradigma educacional e fundamental. A didactica como metodo debe ser surrealista como tambien seus objetivos a alcanzar: transformar a aula num campo magnetico para que o homen sentendose verdadeiro se construya e construa o mundo como uma realidade vivente. Por ahi pasa a grande revolucão surrealista da educacion.

O surrealismo, en todas suas modalidades, tenta diferencias o prazer da existencia do prazer do texto. O primeiro tem a ver con o aprendizado de un certo refinamento para saborear a existencia, aprender a percibir os sabores da existencia, que levam forzosamente a aprender os sabor do saber, que e a sabiduria. O saber que adquirimos do vinculo requintado com a existencia, os aromas e sabores dos matices da vida. O prazer do texto tem a ver con as ilusoes que fortalezen a fantasia de que existen coisas que proven de algo que e dito desde siempre. As verdades immaculadas pela divinidad.

Hoy podriamos, deixando por un momento de ser surrealistas,



“ El grito de los diez hombres que organismos europeos de normalización de la calle, el asfalto como una realidad, y que la persistencia de la esperanza sin sueño.

intentar apresentar un diagrama de diferentes tipos o modalidades de surrealismo Esta el surrealismo que tuiene a Breton por padrino magico, (que e un surrealismo originariamente construido por una cierta clase media intelectualizada nos cafes de Paris) tenemos o surrealismo redefinido nas barricadas de maio do 68 ,tambien en Paris, e logo prolongado por los pensadores da chamada geracao de pensadores do 68 Barthes, Guattari, Foucault, Deleuze, Derrida, Lacan, tenemos algunas corrientes mas contemporaneas que se agrupan levantando como bandera semantica la idea del neosurrealismo. Podriamos falar del surrealismo juridico, del cual eu me arrogo a paternidade. Porem ogi estoy reivindicando una segunda paternidade que le di por nome :surrealismo popular. Me refiero al surrealismo que o homen comun, aquel que esta inscripto nas comunidades mas vulneraveis, aquele que pertenece a s minorias mas discriminadas, reivindica como necesidad de poder construir sus suenos no obstante a desestima de que e victima.

O clamor de esos homens que ten a rua, o asfalto como realidade, e que persisten en esperanza de un sonho. Esos homens e mulheres que ten no sonho a ultima esperanza ainda no roubada. é o que eu chama de surrealismo popular. Nao tenho duvida de que por ahi va pasar el socialismo educativo del seculo XXI Eles seran o fundamento dos derechos humanos considerados como un bem juridico a ser protegido. Os derechos humanos como tipo penal debe encontrar su fonte de sentido no surrealismo popular A arte como fonte de sensibilidad a arte surrealista como fundamento da pedagogia do novo O novo en pedagogia e a aposta na sensibilidad.

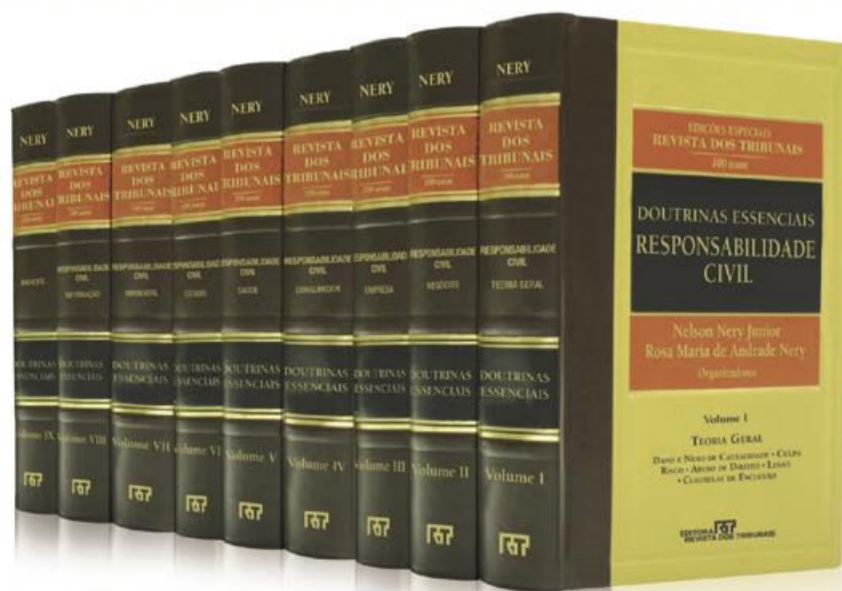
Disculpeme o lector que no voy aclarar esta ultima afirmación, que es tambien a afirmación que trae o título de este trabalho Es una afirmación para ser sentida e no analizada racionalmente. Es un apelo a propia razao sensível do lector. Obrigado.

*Professor, com mais de quarenta anos de docência, escritor com mais de quarenta livros publicados. Doutor em Direito pela Universidade de Buenos Aires, Argentina; Pós-Doutor pela Universidade de Brasília, Brasil. Doutor honoris causa da Universidade Federal da Paraíba. Professor convidado do mestrado de Direito da URI Santo Angelo.

RESPONSABILIDADE CIVIL DOCTRINAS ESSENCIAIS

NELSON NERY JUNIOR
ROSA MARIA DE ANDRADE NERY
ORGANIZADORES

UMA COMPLETA SISTEMATIZAÇÃO DA DOCTRINA CLÁSSICA E VIGENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL PUBLICADA NOS PERIÓDICOS DA EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS.



OBRA COMPLETA
9 VOLUMES DE LUXO

PARA SISTEMATIZAR
O PERMANENTE
E O PRÁTICO.

Mais de 450 doutrinas
selecionadas.

CONSULTE HOJE O NOSSO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR:
0800 702 2433

Capitalismo Humanista

Uma proposta para a crise econômica mundial.

Thiago Lopes Matsushita*

Não é esta a primeira, nem será a última vez, que alguém ao ver esses dois institutos (capitalismo e humanismo) juntos, “torcerá o nariz”.

O fato é que grande parte da população brasileira se indagada se é capitalista, dirá que sim e, da mesma forma, se for indagada se é humanista, também confirmará que é. Entretanto, para se declarar como capitalista humanista, terão pré-conceitos formados que o impedirão de assim autoproclamarem-se, de imediato.

Com efeito, o Capitalismo Humanista foi desenvolvido pelo Professor Livre-Docente Ricardo Hasson Sayeg, da PUC/SP, em seus estudos pós-doutorais e em sua atividade docente junto ao programa de Mestrado e Doutorado em Direito da mesma Escola.

Há pouco mais de dois anos, antes da explosão da crise imobiliária americana, o Capitalismo Humanista soaria ainda mais “estranha”, mas isso acaba por conta da queda do discurso de alienação americano que pregava a não intervenção absoluta do Estado na economia.

Da crise de 2008, o resultado foi a intervenção direta e forte na economia, chegando ao ponto de estatizar empresas e, recentemente, criar um sistema público de saúde e, consequentemente, a queda do modelo econômico fundado

na Análise Econômica do Direito, preconizada pela Escola de Chicago.

Em verdade, as respostas possíveis a serem dadas para a falência do liberalismo absoluto, levando-se em consideração que o capitalismo é o sistema econômico vencedor (recentemente reconhecido até por Fidel), são o nekeynesianismo e o capitalismo regulado e, a que propomos e estudamos na cadeira de Direito Econômico da Faculdade de Direito da PUC/SP, que é o Capitalismo Humanista.

As duas primeiras hipóteses de resposta para a crise econômica (nekeynesianismo e o capitalismo regulado) já foram testadas em outros momentos históricos e, ambas, não obtiveram êxito, vindo a ruir.

Por outro lado, a resposta que estudamos visa a concretização multidimensional dos direitos humanos, cristalizada pela dignidade da pessoa humana que é consagrada, inclusive, em nossa Constituição Federal, no seu artigo matriz da ordem econômica.

Isso se deve pelo fato do Brasil não ter condições política, econômica, social e cultural, adequadas para que o próprio mercado se autoregule, em virtude dos elevados índices de excluídos sociais que temos, mas isso não quer dizer

MARIA PUPPIM BUZANOVSKY



MARIA PUPPIM BUZANOVSKY

que abrimos mão do capitalismo, pelo contrário, ele é amplamente assegurado. Todavia, quando se evidenciar as externalidades provocadas pelo capitalismo, o Estado deverá intervir para promover o reequilíbrio social e, por consequência, a concretização da dignidade de toda pessoa humana e não preservar o mercado.

Não é de se olvidar que a obrigação de concretização dessa dignidade da pessoa humana não cabe exclusivamente ao Estado, mas também a todo e qualquer cidadão, numa aplicação horizontal dos direitos humanos consagrados.

Mas a pergunta seguinte que se faria é: “Devo então abrir mão dos meus bens e transferir àqueles que mais precisam?” A resposta é: NÃO! A medida pela qual nós devemos implementar essa concretização multidimensional dos direitos humanos e pelo reconhecimento CULTURAL da fraternidade de Jesus Cristo que em sua compaixão no tratamento de todo e qualquer ser humano o concebe como seu irmão, onde todos nós temos que dar ao nosso irmão aquilo que nós temos a mais sem que eles nos peçam e, desde que, isso que estivermos abrindo mão não interfira no nosso núcleo essencial de esfera patrimonial.

Dessa forma, haverá uma harmonia de convivência onde a redução das taxas de excluídos sociais permitiria a ascensão de todos, sem exclusão de ninguém, aos níveis necessários de desenvolvimento político, econômico, social e cultural, concretizando, assim, a multidimensionalidade da dignidade da pessoa humana.

Nas palavras do próprio Prof. Ricardo Sayeg: “Pretende, então, essa filosofia, a aplicação de um novo olhar na regência jurídica da economia, elevando o mercado daquela conhecida e mítica condição de selvagem e desumano a uma economia humanista de mercado, mediante a respectiva concretização universal dos direitos subjetivos naturais consistentes nos direitos humanos em todas as suas três dimensões subjetivas – da liberdade, da igualdade e da fraternidade – em prol de todos e de tudo, na correspondente satisfatividade do direito objetivo inato da dignidade da pessoa humana na realização das respectivas dimensões

“Devo então abrir mão dos meus bens e transferir àqueles que mais precisam?”

objetivas da democracia e da paz. Isso efetivado por uma perspectiva do realismo jurídico, além das cortes constituídas para o tribunal da Humanidade, que proclama o espírito objetivo do planeta, em uma reviravolta pragmática em prol do Homem, de todos os Homens e do Planeta; síntese da conjugação do neojusnaturalismo tomista antropofílico culturalista com o neopositivismo. Portanto, tendo como síntese um realismo jurídico humanista e, assim sendo, um pensamento pós-neopositivista, ora batizado de jus-humanismo, consagrador de um Planeta Humanista de Direito, que venho analisando por tantos anos quanto aos aspectos jurídicos do capitalismo”.

Para aqueles que se interessarem em conhecer um pouco na nossa linha de pesquisa desenvolvida na PUC/SP, visite o site www.pucsp.br/capitalismohumanista, e seja um Capitalista Humanista.

*Mestre e Doutorando em Direito Econômico na PUC/SP. Professor de Direito Econômico da Faculdade de Direito da PUC/SP.

 **Central Livros**

**1º e 2º Fases Exame da OAB
Concursos públicos**

(51) 3311-6873

PEDIDOS@CENTRALLIVROS.COM.BR

TELE-ENTREGA GRÁTIS
PARA PORTO ALEGRE

Direito: promessa de paixão na era Contemporânea

Sergio Ricardo Fernandes de Aquino*

O momento presente denota uma perspectiva que nos permite refletir sobre o significado de Ser humano, qual seja, a ausência do Outro. A vida e seus múltiplos significados, aos poucos, esmaecem diante da perda de interações entre as pessoas. Essa condição exige uma postura crítica nesse cenário que descaracteriza aquilo que nos une e possibilita alcançar outros patamares civilizacionais.

O Direito aparece como fenômeno humano capaz de integrar os indivíduos, organizar a vida - individual e/ou coletiva -, bem como proteger essas manifestações. Entretanto, com a perda de determinados valores nos quais orientam a conduta das pessoas, o Direito perde essas características. Percebe-se que o Ser humano não se torna a fonte de sua preocupação ou criação. Essa postura é assumida por outra entidade também elaborada pela cultura: a Economia.

Segundo uma Economia Neoliberal, não existe ponderação entre os meios e fins da ação humana, especialmente quando essa é provocada pelo Direito. Não se percebe a diferença entre valores fundamentais e instrumentais. A Economia, segundo o pensamento do filósofo alemão Max Scheler, insere-se nos valores instrumentais.

Todavia, nosso estilo de vida influenciado pelo alto consumo - mesmo os seres humanos podem se tornar objetos mercantis - e o endeusamento do interesse particular dificultam a execução da finalidade do Direito para servir como elemento de resistência contra essa força na qual corrompe ao invés de auxiliar os Cidadãos e os Estados a promoverem a paz e o desenvolvimento integral

de seus personagens.

Alie-se a essa fragilidade outra perspectiva igualmente preocupante: a falta de Operadores do Direito (Juizes, Promotores, Advogados) e Juristas (Acadêmicos) nos quais enfrentem esse debate com a seriedade e profundidade necessárias diante de uma realidade que, cada vez mais, se torna complexa.

Essa exigência de compreensão requer um diálogo, no mínimo, interdisciplinar para se visualizar as conexões teóricas e práticas entre o Universo Jurídico e os demais ramos do conhecimento a fim de trazerem à Sociedade respostas satisfatórias para os conflitos que aparecem diante de cada Bacharel em Direito.

A partir desse cenário indaga-se: o incremento da violência, as perdas de identidades e identificações, a ausência de preocupação do Estado com o Cidadão e a distância do Cidadão com os questões públicas são elementos nos quais estão presentes nos debates do Direito com outros ramos do conhecimento? A resposta parece, em parte, negativa.

Visualiza-se a necessidade de um Direito preocupado não apenas com suas técnicas e os efeitos de sua clausura dialogal. O Século XXI evidencia a procura de outro modo de viver além deste que privilegia a sobrevida. As pessoas voltam a se tornar o fundamento de preocupação dessas instituições nas quais existem para preservar aquilo que evidencia nossa capacidade de CON-vivermos e criarmos os meios e espaços para uma vida pacífica.

A crítica para a existência de um Direito adequado ao nosso tempo precisa confrontar seus

modos de existência, especialmente quando criou a ilusão de que a Lei é sinônimo de Direito, é eterna e, ainda, tem a pretensão de ser a tábua de salvação da humanidade.

Entretanto, para que a crítica seja construtiva e traga novos horizontes para se DES-cobrir os novos arquipélagos de esperança, ao rememorar as lições do Professor Joaquim Herrera Flores, é necessário que os Operadores do Direito e os Juristas saiam do Monte Olimpo e enxerguem o que é o Ser humano: imperfeito e finito. Essa tarefa é árdua e não se coaduna com a estagnação mental produzida por práticas burocráticas viciosas dos escritórios de advocacia, dos gabinetes de juizes e promotores e, também, de professores que não se preocupam com os efeitos desse cenário à formação e educação dos novos bacharéis.

A compreensão dos novos significados da vida cotidiana que demandam proteção do Direito está além daqueles modelos de Estado, Economia e, especialmente, participação das pessoas nas demandas públicas, que insistem em se caracterizar como eternos e impedir o desenvolvimento humano.

As barreiras territoriais estão desaparecendo e as comunidades se unindo - muito embora ainda se prevaleçam os laços obrigacionais e econômicos - e a tecnologia, ao mesmo tempo, nos unem e se torna nosso novo oráculo. Surge, aos poucos, um sentido de Fraternidade que acolhe o Outro como seu complemento. A diferença se torna o ponto central de um Estado democrático.

Se o Direito não acompanhar, inclusive sob seu caráter de Ciência, as mudanças nos quais ocorrem



todos os dias desse novo século, questiona-se: o que ele pretende proteger? A vida e os meios de integração humana? Acredita-se pouco provável, pois, lembrando o Professor Dr. Luis Alberto Warat, esse "Direito" torna-se tão-somente uma promessa de paixão, ou seja, algo que não pode ser cumprido porque esqueceu-se do ponto central de sua existência: a Condição (dialogal) Humana.

*Doutorando e Mestre em Ciências Jurídicas pela UNIVALI.



O Direito sob uma nova visão.

Homero Batista,
autor da mais completa coleção sobre Direito do Trabalho:
Curso de Direito do Trabalho Aplicado, em 10 volumes.



Juiz Titular da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo, mestre e doutor em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor doutor do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

www.elsevier.com.br/site/juridico




Vol. 01 Parte Geral - Vol. 02 Jornadas e Pausas - Vol. 03 Segurança e Medicina do Trabalho / Trabalho da Mulher e do Menor - Vol. 04 Livro das Profissões Regulamentadas - Vol. 05 Livro da Remuneração
Vol. 06 Contrato de Trabalho - Vol. 07 Direito Coletivo do Trabalho - Vol. 08 Justiça do Trabalho - Vol. 09 Processo do Trabalho - Vol. 10 Execução Trabalhista

20 anos da Unidade Alemã: aspectos legais

Holger Klitzing*

Após a capitulação incondicional do Império Alemão, em maio de 1945, as quatro potências vencedoras assumiram a administração dos assuntos internos e externos da Alemanha. Os territórios localizados a leste dos rios Oder e Neisse permaneceram, até a conclusão de um tratado de paz, sob a alçada das administrações soviética ou polonesa. O resto da Alemanha foi dividido em zonas de ocupação soviética, americana, britânica e, no final, ainda francesa. Isso aconteceu também com a antiga capital Berlim, localizada na zona soviética.

No contexto da guerra fria, porém, os Aliados transformaram-se em adversários. Dessa circunstância resultou que a União Soviética, de um lado, e as três potências ocidentais, do outro, constituíram, em 1949, entidades estatais sob a sua autonomia. A Lei Fundamental da República Federal da Alemanha exortava os alemães a “concluir em livre autodeterminação a unidade e a liberdade” do seu país. Eleito de maneira livre, o governo democrático de Bonn fez questão de se apresentar como o único representante legítimo do povo alemão. Nesse sentido, sua diplomacia tentou isolar o regime comunista em Berlim Oriental, ameaçando cortar relações diplomáticas com qualquer país que entrasse em tais relações com a República Democrática Alemã (RDA) (salvo a União Soviética). Em 1955, os Estados alemães foram enquadrados em alianças militares opostas: a Alemanha Ocidental era membro da OTAN, a Alemanha Oriental pertencia ao Pacto de Varsóvia.

A construção do muro de Berlim em 1961 provou que a situação na Europa Central se consolidava. Isso obrigou Bonn a aceitar a divisão da Alemanha como fato consumado. Mediante tratados firmados com Moscou e Varsóvia, o Governo Federal confirmou em 1970 a inviolabilidade da fronteira entre a RDA e a Polônia, a assim chamada Linha Oder-Neisse. Em 1972, pelo Tratado de Base das relações entre a República Federal da Alemanha e a República Democrática Alemã, ambos os Estados alemães reconheciam-se mutuamente como Estados. Bonn firmou posição no sentido de que isso acontecesse em um nível legal abaixo do Direito Internacional. Com isso, a RDA não se tornou um país estrangeiro. Por sua vez, Bonn não abandonou o alvo da reunificação em liberdade. O objetivo declarado dessa política de aproximação dos Estados vizinhos visava a provocar uma mudança eventual da situação dada.

Os movimentos de libertação na Tchecoslováquia e na Polônia, a política de Gorbachev e a abertura das fronteiras na Hungria finalmente impulsionaram a Revolução Pacífica em 1989, uma das maiores conquistas da história alemã. O muro caiu em 9 de novembro. Em seguida, a pressão sobre os atores políticos no país e no estrangeiro mudou de forma tão radical que a unificação agora parecia apenas uma questão de tempo. Em 13 de fevereiro de 1990, os Ministros das Relações

Exteriores da República Federal da Alemanha, da RDA, França, Grã-Bretanha, União Soviética e dos Estados Unidos declaram sua vontade de falar sobre “os aspectos externos da realização da unidade alemã”. Isso aconteceria no formato “Dois (estados alemães) mais Quatro (potências vitoriosas)” – e não vice-versa, significando que desde o início a rodada reflete as ideias alemãs.

Então, não se tratava de negociar um tratado de paz. Nesse caso, por via das dúvidas, deveriam ter participado todos os quarenta Estados que, no

Porém, empenhando-se em prol de uma superação das dificuldades políticas e econômicas da União Soviética, os alemães venceram esse impasse.

Também coube aos EUA um papel-chave. Ao longo de décadas, Washington havia garantido a segurança da Alemanha Ocidental. Simultaneamente a firme inserção da República de Bonn na OTAN oferecia a seus vizinhos a garantia de que a Alemanha nunca viria a ser um perigo. Esse estado de coisas também deveria ser mantido depois da unificação da Alemanha. Ao mesmo tempo, Bonn



momento da capitulação incondicional da Alemanha em 1945, se encontravam em estado de guerra com a mesma. Um entendimento como o que estava aflorando entre os seis países provavelmente só teria sido possível num futuro longínquo. Mas ainda as frentes estão endurecidas: ao contrário de Moscou, os poderes ocidentais queriam ver a Alemanha unificada como membro da OTAN.

não deixou dúvidas: também a Alemanha unificada teria um lugar fixo na Comunidade Europeia.

Em 12 de agosto de 1990, os seis países assinaram o “Tratado sobre a Regulamentação Definitiva referente à Alemanha”. Assim a regulamentação externa acompanhou a interna: em 18 de maio foi assinado, entre os dois Estados alemães, um primeiro tratado sobre a união monetária, econô-

“ A Lei Fundamental da República Federal da Alemanha exortava os alemães a “concluir em livre autodeterminação a unidade e a liberdade” do seu país.

mica e social; em 31 de agosto, o segundo sobre a concretização da unidade da Alemanha (Tratado de Unificação). O assim chamado Tratado “Dois mais Quatro”, assumindo as funções de um tratado de paz, abrange “os territórios da República Federal da Alemanha, da República Democrática Alemã e de Berlim como um todo”. Com o Tratado as quatro potências “põem termo ... aos seus direitos e deveres em relação a Berlim e à Alemanha como um todo”. Outro elemento-chave da nova ordem de paz na Europa foi o processo CSCE. Os 34 Chefes de Estado e de Governo finalmente saudaram, na sua Carta de Paris de 21 de novembro de 1990, “com sinceridade”, o fato de que, em concordância com os princípios da ata final da CSCE “e de pleno acordo com os seus vizinhos”, o povo alemão “tenha se unificado em um Estado”. Em 15 de março de 1991, o documento de ratificação soviética do Tratado “Dois mais Quatro” foi depositado em Bonn, sendo, assim, celebrada definitivamente a unidade da Alemanha nos termos do Direito Internacional.

Pela primeira vez desde 1945, existia novamente um Estado alemão totalmente soberano interna e externamente. Mas ele cumpre uma tradição respeitada durante mais de quatro décadas, por exemplo, a adesão ao princípio da inviolabilidade das fronteiras. Consciente da responsabilidade ancorada na história do país, a política exterior alemã continua também a ser a força motriz do aprofundamento e alargamento da integração europeia.

* Adido de Cultura e Imprensa da Embaixada da Alemanha em Brasília. Estudou história, ciência política e economia em Heidelberg (Alemanha) e Chapel Hill (EUA). Doutor em história pela Universidade de Heidelberg.



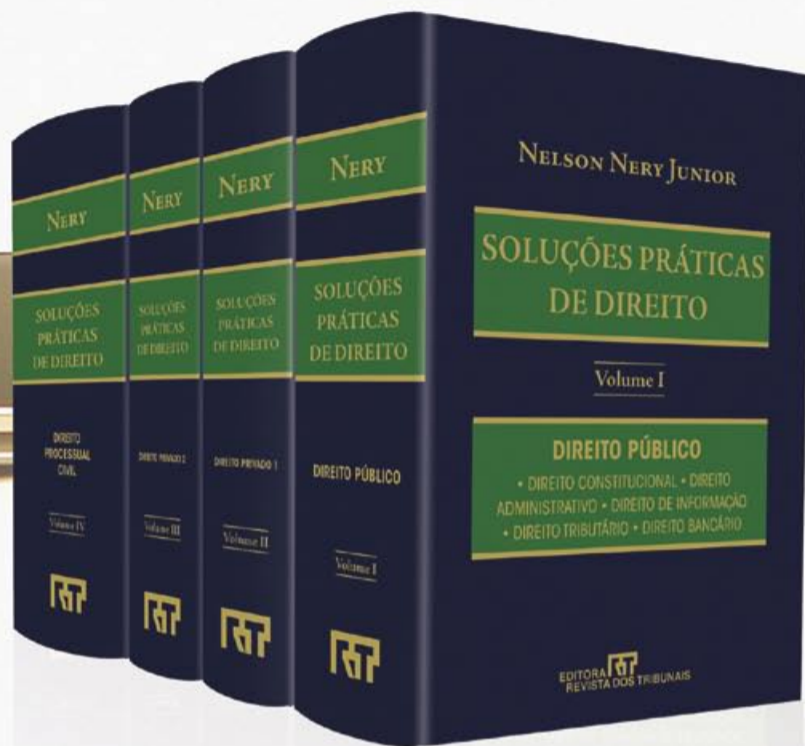
www.alemanJA.org
CENTRO ALEMÃO DE INFORMAÇÃO

SOLUÇÕES PRÁTICAS PARA QUESTÕES COMPLEXAS

Coleção

SOLUÇÕES PRÁTICAS DE DIREITO

NELSON NERY JUNIOR



MAIS DE 4.000 PÁGINAS

▶ A VIVÊNCIA, O CONHECIMENTO E A SABEDORIA DE UM DOS MAIS DESTACADOS JURISTAS DA ATUALIDADE REUNIDOS EM 4 VOLUMES.

Visite nosso HOT SITE
www.rt.com.br/solucoes

EDITORA **RT**
REVISTA DOS TRIBUNAIS



Complexo Educacional Damásio de Jesus

CURSOS EM DESTAQUE

CARREIRAS PÚBLICAS

Salário acima de
R\$ 3.000,00

NÍVEL MÉDIO

Destina-se à preparação para os principais concursos públicos das esferas federal, estadual e municipal, como Técnico do MPOG, Técnico do Bacen, Agente Administrativo da Polícia Federal, Assistente Técnico Administrativo da Receita Federal do Brasil, Agente Vistor da Prefeitura, Técnico do INSS, Técnico de Arrecadação Tributária – Sefaz, entre outros de mesmo porte.

Consulte o andamento e novas turmas

CARREIRAS FISCAIS

NÍVEL SUPERIOR

Preparatório para os principais concursos públicos das esferas federal, estadual e municipal que exigem formação de nível superior (Analista e Auditor de diversos órgãos – MPOG, BACEN, TCE, TCU, CGU, Receita Federal do Brasil, INSS, Ministério do Trabalho, ICMS, ISS entre outros de mesmo porte)

TÉCNICO INSS

1.000 APROVADOS FORAM CHAMADOS, ALÉM DO EDITAL, NO ÚLTIMO CONCURSO.

2.000 VAGAS PREVISTAS PARA TÉCNICO E ANALISTA

INÍCIAS DE:
R\$2.980,00
PODENDO RECEBER
R\$3.280,00
(COM UTILIZAÇÕES)

SÓ NÍVEL MÉDIO*
EDITAL EM BREVE!

INÍCIO EM 15 E 22/10
*CONSULTE NOVAS DATAS

Analista
Tribunais

Módulos
Especiais

6 OUT Direito Administrativo e Direito Constitucional
18 NOV Direito Tributário
30 NOV Direito Civil e Direito Processual Civil
INÍCIOS EM 2011

5 JAN Direito Penal e Direito Processual Penal

BREVE Português e Informática

BREVE Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho

OUTROS CURSOS JURÍDICOS

- ✓ Magistratura
- ✓ Ministério Público
- ✓ Cursos Anuais
- ✓ Delegado Federal
- ✓ Delegado Civil



RIO GRANDE DO SUL

PELOTAS - Fone: 53 3303.4730
Felix da Cunha, 603 - Centro

PORTO ALEGRE - Fone: 51 3225.0202 / 3225.3256
Rua dos Andradas, 1001 cj 1104 - Centro

SANTA MARIA - Fone: 55 3026.4444
Rua Astrogildo de Azevedo, 174 - 3º andar - Centro

SANTA CATARINA

BLUMENAU - Fone: 47 3234.0079
Rua Antônio da Veiga, 69 - 2º andar - Victor Konder

CHAPECÓ - Fone: 49 3324.2465
Rua Rui Barbosa, 377 - E - Centro

ITAJAÍ - Fone: 47 3346.0480 / 3346.0481
Rodovia Osvaldo Reis, 363 - Fazenda

TUBARÃO - Fone: 48 3622.1777
Rua Lauro Müller, 138, sala 103 - Centro

PARANÁ

CURITIBA - Fone: 41 3353.3100
Rua Alberto Folloni, 1472 - D - Ahú

LONDRINA - Fone: 43 3339.4600
Av. Santos Dumont, 1187, sala 1 - Aeroporto

CONSULTE OUTRAS UNIDADES NO SEU ESTADO

TÉCNICO TRT

Este curso é destinado para candidatos ao concurso de TÉCNICO de TRT, de várias regiões. Serão abordados os principais temas do edital, de todas as matérias exigidas.

OAB 1ª FASE SEMESTRAL E 2ª FASE

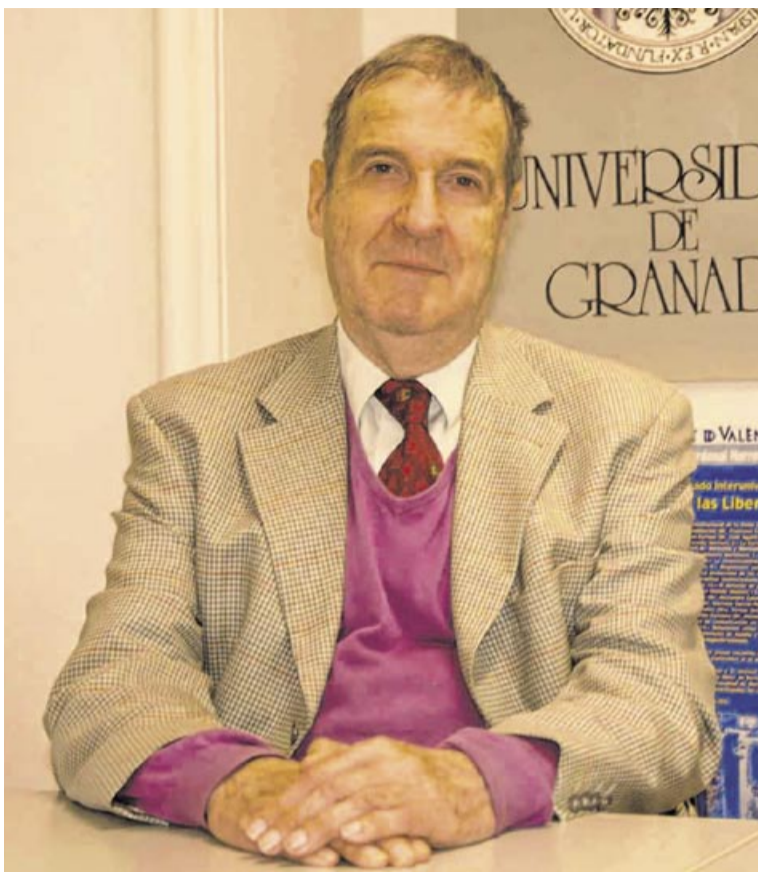
PRÁTICAS:

Trabalhista Tributária Penal Civil
Aulas expositivas - Resolução de questões - Simulados

NOSSOS DIFERENCIAIS:

- * REPOSIÇÃO DE AULAS
- * RESUMOS ESQUEMATIZADOS DAS AULAS
- * ALTOS ÍNDICES DE APROVAÇÃO
- * MÉTODO DIFERENCIADO DE ESTUDO
- * MAIS DE 40 ANOS DE TRADIÇÃO EM CONCURSOS

www.damasio.com.br



Entrevista com Peter Häberle

O *Jornal Estado de Direito* apresenta a entrevista concedida por Peter Häberle, um dos maiores nomes do Direito Constitucional da atualidade, por intermédio do Professor Doutor Ingo Wolfgang Sarlet (PUCRS), também responsável pela tradução das respostas, tradução realizada em parceria com a acadêmica de Direito (PUCRS) e bolsista de iniciação científica Joana C. Ripoll.

Carmela Grüne - O senhor poderia descrever brevemente por que razão os direitos culturais são importantes para a promoção de uma Constituição aberta?

Peter Häberle - Trabalhemos primeiramente com os conceitos. Pelo menos desde o Pacto Internacional da ONU de 1966 distinguimos entre direitos econômicos, sociais e culturais. Do ponto de vista do direito constitucional comparado, que é fundado em perspectiva científico-cultural, costumamos desdobrar os direitos culturais em grupos temáticos, quais sejam, a liberdade religiosa, a liberdade científica e a liberdade artística. Uma novidade que deve ser acrescentada são os direitos do cidadão à sua própria identidade cultural, especialmente presentes nas constituições latino-americanas. Conforme o meu ponto de vista, os três direitos culturais clássicos são os direitos primordiais do ser humano e do cidadão (o da cultura clássica propriamente dita (*Hochkultur*, ou Alta Cultura, em tradução mais literal), da cultura popular e das culturas alternativas: conceito aberto de cultura). Ninguém menos que Goethe as conjugou em um dito maravilhoso: “aquele que tem ciência e arte, tem religião; aquele que ambas não tem, que tenha religião”. Os chamados direitos culturais são a fonte de tudo aquilo que o desenvolvimento do Estado Constitucional ao longo do tempo nos oferece. De um lado, eles fornecem o fundamento cultural de cada Estado Constitucional, pois o Estado é, por sua vez, uma obra criativa de diversas gerações, diversos estudiosos, artistas, indivíduos e cidadãos de diversos países. Tomemos os clássicos de *Aristóteles* a *J. Rawls*, as invenções de grandes artistas cujas obras compuseram a matéria prima para o tipo Estado Constitucional, ou em grandes indivíduos e cidadãos do mundo em particular, tais como *I. Kant* (“*Paz perpétua*”, 1795, “intenção cosmopolita”), *M. Gandhi* (“desobediência civil”), *A. Schweitzer* (“veneração diante da vida”) ou, por último, *N. Mandela* como figura espiritual de integração para a nova África do Sul (*nation building, constitution making*). Quanto ao tema da constituição aberta, eu o trabalho na pergunta de número 4. Constituição “como cultura” é

um paradigma geral, expressando-se, por exemplo, na tetralogia dos feriados nacionais, hinos nacionais, bandeiras e monumentos nacionais, bem como na proteção do patrimônio cultural.

CG - Até que ponto pode o Direito, e podem os direitos humanos em especial, ser um fator para a transformação social?

PH - Quanto mais dirigente seja a “força normativa da constituição”, no sentido de meu mestre *K. Hesse* (1959), tanto mais precisamos estar esclarecidos de que a força diretiva e promocional da Constituição e do Direito é limitada. A história demonstra que volta e meia há desenvolvimentos políticos, em âmbito estatal ou internacional, que fogem ao controle. Pense-se em guerras, genocídios, crimes contra a humanidade, crises financeiras globais e no Google, que se apresenta como se fosse um Estado. Diante destas situações, a força diretiva e governante da Constituição e do Direito é bastante presente, em especial nos países emergentes (tais como o Brasil ou a Índia) e nos Estados Constitucionais plenamente estabelecidos, como os encontrados na “velha Europa”. Trata-se aqui do tipo Estado Constitucional e de sua “sociedade constituída”, também sociedade civil. A meta estatal do Estado de Direito, mas também a eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas, bem como os direitos de participação cultural e social, constituem a sociedade. Transformação da sociedade assim constituída somente

deveria ser ousada no sentido filosófico de *Sir K. Popper*, isto é, na forma de seu “social piece meal engineering”. As transformações devem, portanto, ser cautelosamente planejadas. De acordo com esta premissa, os direitos humanos são indispensáveis, haja vista que todas as inovações, todos os novos pensamentos, todas as invenções e descobertas partem hoje de seres humanos e de cidadãos imaginativos. Mesmo em âmbito da economia os direitos humanos contribuem muito. Pode-se citar a “destruição criativa” (“*schöpferische Zerstörung*”) de *J. Schumpeter* (graças às liberdades econômicas) e o “mercado como procedimento de descobertas” (“*Markt als Entdeckungsverfahren*”) – que, ao meu ver, soa melhor em termos de compreensão do que a noção de “procedimento do desenvolvimento” (*Entwicklungsverfahren*) – de *F. A. V. Hayek*. Evidentemente que a economia deve ser compreendida no Estado Constitucional de maneira meramente instrumental. Ela serve os direitos humanos e não tem um fim em si mesma. O objeto de todas as transformações da sociedade deve ser um ordenamento humano e uma relativa prosperidade para todos. “Cidadania através de formação”, como agora na Espanha, pertence à programática constitucional. O Estado, particularmente, mostra-se como “oficina” de novas ideias, tal qual demonstra a Suíça ou como pode ser também observado na Alemanha oriental.

CG - De que maneira pode o cidadão, na esfera pública, contribuir para a Democracia e o bem-estar social?

PH - Começamos aqui também com uma delimitação mais precisa do termo que utilizaste: *esfera pública* deve ser entendida no Estado Constitucional como uma “tríade republicana”, isto é, nós diferenciamos os âmbitos em estatal, público e privado. Segundo uma expressão de *G. Heinemann*, a *esfera pública* é o “oxigênio da Democracia”. Algumas constituições tratam em seu texto de “liberdades públicas” (França, Espanha). Podemos, por último ainda, nos remeter a *M.T. Cícero*: “*salus publica res populi*”. O interesse público deve ser desenvolvido sobretudo por

“ Segundo uma expressão de G. Heinemann, a esfera pública é o “oxigênio da Democracia”.

“ O cidadão pode contribuir muito para o desenvolvimento do bem-estar social enquanto eleitor, no processo político de formação de opinião, ou também como voluntário...

meio de procedimentos pluralistas: “*salus publica ex processu*” (1970). Uma palavra sobre *Democracia*: ela é “domínio sobre tempo”, e por essa razão a possibilidade de eleições, por exemplo, para presidente nacional é definida em dois turnos. Democracia somente pode ser concebida enquanto democracia pluralista, isto significa dizer que ela deve dar espaço a múltiplos interesses e ideias. Sobretudo, a democracia forma a *consequência* organizacional da dignidade humana, como tentei expor no Manual de Direito do Estado (*Handbuch des Staatsrechts*), em 1987. Os direitos civis ativos ou, para poder dialogar com a Suíça, os “direitos do povo”, devem ser concebidos a partir da dignidade humana. Agora, quanto ao terceiro aspecto, o do *bem-estar social*: No nosso entender, assim como naquele da Suíça, da dignidade humana deriva um direito fundamental ao mínimo existencial econômico. Os Tribunais alemães e o Tribunal Federal Suíço, posteriormente também algumas constituições

“O importante é que o texto constitucional escrito não reste meramente semântico, mas que seja convertido em realidade.

escritas, reconheceram e implementaram este direito. O cidadão pode contribuir muito para o desenvolvimento do bem-estar social enquanto eleitor, no processo político de formação de opinião, ou também como voluntário, mesmo que possa, ainda, ser egoísta, no sentido da “mão invisível do mercado” (A. Smith). Parênteses: Possivelmente tenha a mão invisível do mercado um paralelo no texto clássico de Hegel sobre a “Astúcia da Razão”. Em tempos de crise econômica como a de hoje na Europa e nos Estados Unidos, pode ainda ser necessário impor sacrifícios e exigir renúncias dos cidadãos. Aqui é o lugar para um sistema tributário justo e para a regulação constitucional dos mercados nacionais e internacionais.

CG - Com vistas à Constituição aberta, como o senhor vê o ativismo social e a democracia participativa?

PH - Ocupemo-nos agora precisamente com os seus termos. A ideia da “abertura da ordem constitucional” advém de K. Hesse (1967). Eu mesmo desenvolvi o postulado da “abertura da interpretação constitucional” em 1971 e em 1975 o levei a sério no âmbito do paradigma da - freqüentemente citada no Brasil - “comunidade aberta dos intérpretes da constituição”. A abertura da constituição e de sua interpretação implica sensibilidade para novos desenvolvimentos, superação justa de problemas sociais e o entendimento da constituição como um “processo aberto” (1969). Isso é possibilitado, por exemplo, por meio da admissibilidade de votos divergentes nos processos judiciais, segundo o modelo dos Estados Unidos da América, do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, do STF no Brasil e do Tribunal Constitucional Federal na Alemanha. Há exemplos convincentes de que uma minoria judicial constitucional de hoje será maioria judicial constitucional amanhã. Tribunais constitucionais, por sua vez, também podem contribuir para a abertura da constituição e de sua interpretação, por meio de um ativismo judicial. O mesmo vale para a Democracia participativa. Para mim, a “Democracia semi-direta” da Suíça constitui um modelo paradigmático e único. Em todos os planos dessa comunidade política, isto é, seja nas comunas, nos cantões ou no plano federal, encontram-se seguidamente consultas populares. Salvo exceções, tais consultas têm levado a resultados muito razoáveis, até mesmo na seara do direito tributário.

CG - De que modo podem ser estabelecidas e implementadas novas formas de

cooperação para um mundo mais inclusivo e para o estabelecimento da constituição aberta e pluralista?

PH - Partamos do meu conceito de “Estado Constitucional Cooperativo”, como o concebi em 1978, obra que recentemente obteve uma versão em língua portuguesa no Brasil (2007, aos cuidados de Marcos Maliska). Em função da globalização, vivemos em um mundo, com todas as suas diferenças irrenunciáveis. Nós conhecemos formas de cooperação bastante densas, como por exemplo, na União Européia, que constitui uma comunidade constitucional de um tipo peculiar, bem como formas de cooperação mais soltas, tal como a sua, do Mercosul. A globalização somente é suportável se os Estados Nacionais Constitucionais permanecerem, todavia na forma de Estados Constitucionais multiculturais (como no caso do Canadá, da Austrália e também do Brasil), e se forem alcançadas modalidades de vinculação e cooperação regionais (a noção de uma “constelação pós-nacional”, tal como proposta por J. Habermas, é aqui refutada). Sem cultura, o ser humano e o cidadão ficariam literalmente sem chão sob os seus pés. Especialmente na União Européia há várias formas de cooperação que, no fim das contas, servem à preservação de uma constituição pluralista ou das constituições parciais. Os novos membros orientais da União Europeia já importaram dos velhos países europeus e de suas constituições pluralistas muitos textos, teorias científicas e decisões judiciais (minha “triáde”), por meio de complexos processos de recepção.

CG - Qual é o papel social de uma constituição aberta?

PH - A “constituição aberta” deve estar disposta a resolver de modo transparente conflitos sociais por meio de uma gama de procedimentos (por exemplo, também pelo “status activus processualis” ou mediante os assim chamados “Ombudsman”), seja em âmbito comunal, seja na esfera dos parlamentos. Aqui o princípio da publicidade tem um papel central. O importante é que o texto constitucional escrito não reste meramente semântico, mas que seja convertido em realidade. Pense-se no princípio do Estado Social, na igualdade de direitos entre homens e mulheres, na equiparação entre crianças nascidas dentro e fora do casamento ou no reconhecimento de uniões entre indivíduos do mesmo sexo. O ponto de partida para tudo é a dignidade humana e uma proteção da vida privada mais efetiva, ambas seguidamente ameaçadas pelo desenvolvimento tecnológico (exemplos: diagnóstico pré-natal, técnicas de manipulação genética, Google Street View). A “constituição aberta” pode também criar novos institutos, como as bem-sucedidas “comissões de verdade” na África do Sul e no Peru, assim contribuindo para a paz social.

CG - Até que ponto os Juizes e Tribunais têm legitimidade para controlar e assegurar a efetividade de políticas sociais, culturais e econômicas que não são cumpridas por parte dos órgãos estatais? A intervenção judicial é prejudicial para uma concepção democrática de Poder Constituinte?

PH - No Estado Constitucional, a independência dos (ao fim e ao cabo democraticamente legitimados) tribunais, em especial dos tribunais constitucionais (juntamente com suas garantias conexas, tais como o devido processo legal, o contraditório, a proteção jurídica e judiciária efetiva), cons-

titui resultado essencial e feliz de um longo desenvolvimento que se deu mediante muitos percalços e muitas ameaças. Há diversos bons exemplos para o fato de que cabe aos tribunais assegurar a efetividade de políticas sociais, culturais e econômicas. Obviamente não podem exacerbar suas competências funcionais (divisão de poderes!). Pode-se citar o exemplar desenvolvimento de “direitos fundamentais não escritos” por meio do tribunal federal suíço em Lausanne, que posteriormente foram trazidos para o texto da nova Constituição Federal de 1999 (meu paradigma dos níveis textuais - *Textstufenparadigma*). Pode-se pensar também em novos direitos fundamentais que o Tribunal Constitucional Alemão desenvolveu. São exemplos o direito fundamental à autodeterminação informativa e à privacidade e integridade em sistemas técnico-informativos. Há também bons exemplos para o fato de que o Tribunal Constitucional Alemão assegurou a realização de exigências constitucionais em matéria social (já na equiparação de crianças nascidas dentro e fora do casamento). Especialmente na Alemanha, infelizmente, não raro os órgãos parlamen-

atividade constituinte pouco se diferencia da *interpretação* constitucional. Seguidamente julgamentos do Tribunal Constitucional Alemão acabam atuando como manifestações pontuais de atividade constituinte, o que, todavia, permanece controverso na esfera da doutrina constitucional. Por outro lado, é necessária muita sensibilidade por parte dos tribunais (constitucionais), que precisam encontrar um equilíbrio entre estática e dinâmica, entre inovação e conservação. A Corte Suprema dos Estados Unidos e o Tribunal Constitucional Alemão têm sido, de modo geral, bem sucedidos neste aspecto. A nova fase do STF em Brasília, especialmente quando da Presidência do grande professor de direito constitucional, G. Mendes, dá causa a muito otimismo. Pense-se na valorização do direito processual constitucional e a inclusão do terceiro imparcial no sentido do instituto do *amicus curiae*.

Brevemente, quanto *direito dos povos*, hoje a matéria mais interessante do direito público: ele se revela como “direito constitucional da humanidade”. Aqui se situam a Corte Internacional de Justiça e os Tribunais da ONU. Precisamos de uma nova escola de Salamanca!

Permita-me uma conclusão própria: eu agradeço pelas perguntas propostas pelo Prof. I. Sarlet e pela *Direção do Jornal Estado de Direito*, que foram melhores que as minhas respostas magistralmente traduzidas. Eu deixo aos estudantes do Brasil, que eu tive a oportunidade de encontrar por duas vezes em minhas viagens ao “país do futuro”, aquele otimismo essencial da sociedade civil, necessário para uma comunidade política. A ele deve ser somada uma consciência de “pedagogia constitucional”, como àquela presente na noção dos direitos humanos como objetivo educacional, expressa na constituição da Guatemala e na antiga constituição do Peru. Também depende das atuais gerações de estudantes de direito engajados de seu país a continuação da construção do Estado Constitucional no Brasil. Não menos importante, ainda, deve-se pensar na integração política e social indígena e na preservação dos recursos naturais e culturais de seu país, o que seu admirável texto constitucional postula desde 1988.

* Professor titular aposentado de Direito Público e Filosofia do Direito da Universidade de Bayreuth, na República Federal da Alemanha, e, atualmente, desempenha as funções de diretor do Instituto de Direito Europeu e Cultura Jurídica Européia, do mesmo centro universitário.

“Eu desejo aos estudantes do Brasil, que eu tive a oportunidade de encontrar por duas vezes em minhas viagens ao “país do futuro”, aquele otimismo essencial da sociedade civil, necessário para uma comunidade política.

tares falham na concretização e realização da Lei Fundamental. Essas atividades judiciais não são de maneira nenhuma prejudiciais para o conceito democrático de poder constituinte. De qualquer forma, ela deve ser compreendida como um processo aberto e pluralista, no qual, “ao longo do tempo”, muitas pessoas tomam parte. Acima de tudo, em uma análise mais precisa, pelo fato de que a

IDC: líder de aprovação em concursos públicos!

<p>Analista Judiciário TRT 407 alunos do IDC foram aprovados no último concurso</p> <p>Defensor Público 455 alunos do IDC foram aprovados no último concurso</p>	<p>Técnico Judiciário TRT 199 alunos do IDC foram aprovados no último concurso</p> <p>Oficial de Justiça 1207 alunos do IDC foram aprovados no último concurso</p>
--	--

➔ veja mais índices em www.idc.edu.br/aprovacao

Confira as datas de início dos próximos preparatórios!
Defensor Público: 04/10 • Oficial de Justiça: 06/10
Analista TRT: 25/10 • Técnico TRT: 03/11

Rua Vicente da Fontoura, 1578 - Porto Alegre/RS

51 3028.4888

www.idc.edu.br

Como é possível ser persa?

César Augusto Baldi*

Em 1721, o Barão de Montesquieu publicou uma série de cartas fictícias, escritas não por supostos viajantes europeus na Pérsia, mas sim por viajantes persas na Europa. Na carta 30, Rica relata que os parisienses eram “tão curiosos que chegam à extravagância” e ficavam fascinados com a roupa “exótica” que usava, o que fez adotar, então, trajes europeus, pois “livre de todos os adornos estrangeiros, vi-me apreciado com justiça”. Com isto, passava muitas vezes despercebido, mas se alguém contava aos demais que era persa, a reação era: “Ah! O senhor é persa? Que coisa extraordinária! Como é possível ser persa?”

Pérsia foi o nome que os historiadores gregos deram ao território que sempre foi chamado, por seus habitantes, de Irã (o nome oficial data, contudo, de 1935, com o xá Reza Pahlavi). Em 2010, o país volta a ser notícia, com a condenação à morte, pela justiça iraniana, de Sakineh Ashitiani, pela acusação de manter relações extraconjugais e cumplicidade no assassinato do marido. O fundamento religioso da condenação, a pena de lapidação tida como cruel e a relutância do país em aceitar as reações internacionais colocam a mesma pergunta: “como é possível ser persa (iraniano)?”

O persa Al-Ghazali (1058-1111) procurou uma aproximação entre o islã ortodoxo e o sufismo (a chamada “corrente mística”), sendo considerado um dos pioneiros do ceticismo. Para ele, “kufr” (o não-crente) diz respeito apenas a uma não-aceitação da confiabilidade no profeta Maomé, nada “sobre a constituição pessoal ou moral da pessoa”, e, assim, a religião não é uma “categoria de exclusão”, devendo ser “definidas as fronteiras dentro das quais teologias distintas podem coexistir em mútuo reconhecimento”. Os pressupostos interpretativos são “historicamente determinados”, não se podendo confundir revelação e interpretação, nem devendo ser “invisibilizada a história da teologia”.

Como relembra a paquistanesa Asma Barlas, três argumentos são particularmente revolucionários: a) não há base alguma para “o monopólio de uma verdade com a exclusão de outras”; b) a diversidade religiosa no Islã não é problema, tendo em vista um núcleo central de crenças compartilhadas, e “ninguém que abraça alucinações estúpidas deve ser marcado como infiel, mesmo que suas crenças sejam claramente absurdas”; c) o questionamento da autoridade



de religiosos e juristas em passar julgamento sobre “kufr”: “desafiar os outros é um instinto humano profundamente enraizado sobre o qual os ignorantes não são hábeis de exercer controle”. Uma crítica profunda da intolerância e do monopólio interpretativo.

Rumi (Mevlana) (1201-1273), nascido em província persa, hoje Tadjiquistão, foi conhecido como poeta e mestre sufi. Seus seguidores criaram a ordem dos “dervixes rodopiantes”, na Turquia, duramente perseguida por Ataturk, em nome da modernização e do laicismo de Estado. O que um poeta/ místico poderia ensinar para a luta de direitos humanos?

Segundo a indiana Radha d’Souza, “poetas-santos” como ele nunca foram reconhecidos pelas representações coloniais como filósofos: somente os scholars do status quo eram representativos dos sujeitos coloniais, como forma de caracterizar as resistências populares, inclusive contra o colonialismo, como “loucura” sem fundamentos intelectuais.

Na tradição da qual faz parte, a linguagem deve unificar pensamento e sentimentos, intelecto e emoção, razão e paixão para as transformações no indivíduo e no mundo que o cerca: o conhecimento moderno, por sua vez, separou filosofia e ciência de arte e poesia. Suas parábolas, historietas e poemas vão partir da experiência cotidiana como forma de descrever, explicar e justificar as experiências humanas, mas também as iluminar, revelar e inspirar. A mística não é um espaço para “contemplação”, mas convite para ação e luta: o amor não existe como oposto ao conhecimento e à razão, mas como domínio da existência e forma mais avançada de conhecer. As capacidades de assombro, surpresa, medo e esperança devem ser experienciadas, não explicadas por palavras: viver significar-se abrir-se para o desconhecido. O não-método, a “loucura”, é um conhecimento superior, porque transcende o intelecto e se aproxima da intuição. As lutas são invariavelmente imprevisíveis: os intelectuais têm dificuldade em lidar com o indeterminado, o desconhecido, o ausente, exceto em termos abstratos. Daí talvez a surpresa dos cientistas políticos com o protagonismo dos povos indígenas no constitucionalismo latino-americano.

Ao aceitar o Nobel da Paz de 2003, a iraniana Shirin Ebadi destacou que “desde o advento do Islã, a civilização e a cultura iraniana também têm se imbuído e têm sido tomadas pelo humanitarismo, o respeito à vida, à crença e à fé de outros, pela propagação da tolerância e o compromisso com evitar a violência, o derramamento de sangue e a guerra”. Frisou, contudo, que a sina discriminatória contra as mulheres “tem suas raízes na cultura patriarcal e dominada pelos homens, que prevalece nessas sociedades, e não no Islã”.

A cineasta e antropóloga iraniana Ziba Mir-Hosseini tem procurado revisar a jurisprudência islâmica dos distintos tipos de divórcio, incentivando o que denomina de “feminismo islâmico”, um discurso “de gênero que era e é feminista na aspiração e nas demandas, ainda que islâmico na linguagem e nas fontes de legitimidade”. É justamente a partir das fissuras no próprio sistema jurídico e nas distintas escolas de pensamento islâmico, que é possível estabelecer novas formas de rediscussão da tradição, novos parâmetros de luta e a revisão do pensamento eurocentrado. Afinal, afirma o paquistanês Ziauddin Sardar, “se o Islã tem sido construído como problema, então o Islã é também o ingrediente essencial nessa solução”.

No momento em que se discute a sentença de morte de Sakineh, seria interessante recordar a condenação de Amina Lawal, por adultério e concepção fora do matrimônio, na Nigéria em 2002. Naquela ocasião, a Anistia Internacional iniciou uma grande campanha “Saving Amina”.

A ONG nigeriana “BAOBAB for Women’s Human Rights”, responsável pela defesa da acusada, solicitou que as cartas de apoio fossem interrompidas: “quando cartas de protesto reproduzem estereótipos negativos do Islã e

muçulmanos, elas inflamam sentimentos que podem colocar em perigo as vítimas nas mãos de extremistas, bem como os ativistas e advogados que as defendem”. Daí a necessidade de reforço do ativismo local, que, naquele momento, entendeu mais pertinente a luta pela via jurídica, nas cortes de sharia, na forma de argumentos jurídicos e religiosos, a partir de experiências comuns em países islâmicos. Foi a forma encontrada, dentro de um referencial islâmico, de resistência contra injustiça, empoderamento da sociedade e rediscussão dos parâmetros culturais. A sentença foi, afinal, revertida. É necessário, pois, reconhecer a diversidade de práticas sociais eficazes e libertadoras (a “artesanias das práticas de Boa Santos), que se dá “a partir da interpelação cruzada dos limites e das possibilidades de cada um dos saberes em presença”. O reconhecimento de outros saberes deve vir acompanhado da diversidade de temporalidades e de resistências.

Respondendo à pergunta de Montesquieu: é possível ser persa, islâmico e defensor/a de visões alargadas de dignidade. Mas também é possível - e necessário - vencer o orientalismo, o colonialismo e o etnocentrismo que permeiam nossas concepções do outro, daquele que é o nosso persa contemporâneo.

*Mestre em Direito (ULBRA/RS), doutorando Universidad Pablo Olavide (Espanha), servidor do TRF-4ª Região desde 1989, é organizador do livro “Direitos humanos na sociedade cosmopolita” publicado pela Editora Renovar.

“...
a linguagem
deve unificar
pensamento e
sentimentos,
intelecto e
emoção, razão
e paixão para as
transformações
no indivíduo e
no mundo que o
cerca...”

MARISECORRÊA
Direito de Família & Sucessões

Marise Soares Corrêa
Advogada OAB/RS 13.188

Rua Quintino Bocaiúva, 683 / cj.402 - Moinhos de Vento
Edifício Centro Profissional Quintino Bocaiúva
Porto Alegre/RS - CEP 90440-050
(51) 9981.3856 / (51) 9800.6362

www.marisecorreia.com.br / marisecorreia@terra.com.br

EDITORIA IMPETUS

Uma editora jovem e inteligente como você!

Fernanda Marinela

Lélio Braga Calhau

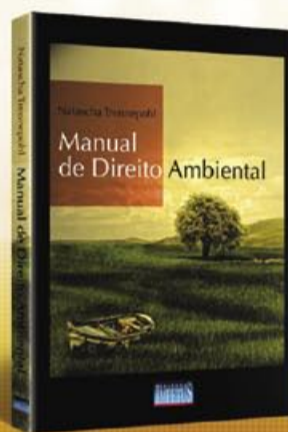
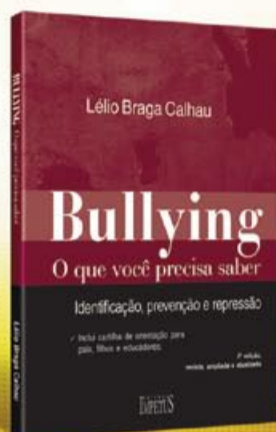
Natascha Trennepohl

Marcos Ramayana

Vólia Bomfim Cassar

Enrique Rocha

Marcos Aires



Visite www.impetus.com.br e conheça outras obras.

Cursos Satelitários

Siga nossas
promoções

twitter: @fmbrs
facebook: fmbrs

- A melhor equipe de professores das áreas jurídicas.
- Método de ensino exclusivo e eficiente.
- Orientação da rotina de estudos personalizada.
- Turmas reduzidas.
- O único com aulas digitadas.

*consulte os cursos.

**consulte nossos cursos
pela internet.

Central de atendimento: (51) 32214143
Nos visite: Rua General Câmara 365 - 1º andar

www.fmbrs.com.br

CURSOS PREPARATÓRIOS

FMB

Direito Autoral na Engenharia e Arquitetura

Leandro Vanderlei Nascimento Flôres*

É fato incontroverso que nos últimos anos a Construção Civil brasileira vive uma fase extraordinária. Desde o boom imobiliário dos anos 70 e 80 o país não via algo parecido. O déficit habitacional aliado à estabilização da economia, à facilidade de obtenção de financiamentos, aos juros baixos e aos subsídios de até R\$ 17 mil concedidos pelo governo federal mostraram-se uma combinação efervescente que vem exigindo que o segmento produza obras em grande quantidade e velocidade. Especialistas garantem que o aquecimento no setor deve permanecer por menos até a Copa do Mundo de 2014.

De Norte ao Sul, constata-se que essa explosão no número de novos empreendimentos e reformas traz consigo um aumento nas demandas relacionadas com os direitos dos profissionais que elaboram os necessários projetos de tais edificações: os engenheiros e arquitetos.

Um dos exemplos é a contratação da elaboração do projeto arquitetônico de reforma e ampliação do Estádio Mané Garrincha, em Brasília, visando a atender as exigências da FIFA para o Brasil sediar a Copa de 2014. O contrato, com o aditivo, beirou os R\$ 2 milhões e foi firmado pelo Poder Público sem a realização de nenhuma concorrência, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, pois entendeu-se que somente o autor do primeiro projeto do local poderia alterá-lo. Essa decisão foi contrariada publicamente por um grupo de arquitetos e pelo Ministério Público de Contas. Há muita controvérsia se esta foi a forma correta na contratação.

Direito Autoral é um assunto ainda muito pouco estudado nas faculdades brasileiras. Muitas sequer apresentam o tema aos seus alunos. Outras restringem a uma aula de dois períodos no final da cadeira de Direitos Reais. Raras são as que oferecem alguma disciplina específica. Dentre essas que abordam o assunto, provavelmente serão exceções aquelas que ensinarem algo relacionado aos direitos autorais que nascem da elaboração de projetos de engenharia e arquitetura.

Você quer avaliar seus conhecimentos? Então reflita um pouco sobre essas questões:

- Quais são os direitos dos autores de projetos de

engenharia e arquitetura?

- Quais as formas possíveis de violações a esses direitos? Como coibi-las e repará-las?
- Todo projeto, esboço ou croqui de engenharia e arquitetura é protegido pelo Direito Autoral?
- Quais as condições necessárias para possibilitar a repetição de projetos por parte do contratante?
- O plágio arquitetônico é reversível ou indenizável?
- Como devem ser calculadas as indenizações em casos de violações aos direitos autorais dos engenheiros e arquitetos?
- Qual é o tempo prescricional em ações desta natureza?
- A quem pertencem os direitos autorais quando o projeto for elaborado por solicitação do empregador do autor?
- A alteração de projeto arquitetônico ou de engenharia sem o consentimento do autor é uma violação aos direitos deste, passível de indenização?
- Os projetos para as reformas e ampliações de obras públicas devem ser contratados mediante licitação pública ou os respectivos autores originais devem ser contratados diretamente, sem licitação?
- O arquiteto pode exibir as obras de sua autoria por meio de fotografias, maquetes ou plantas sem a anuência do proprietário da edificação?

Será que os advogados estão realmente preparados para bem orientarem seus clientes em casos práticos dessa natureza? E os agentes públicos, para agirem corretamente nas reformas e construções públicas?

Somente neste ano nosso país teve o primeiro livro publicado especialmente sobre este tema, propondo-se a responder tais questionamentos, entre outros.

O Direito Autoral é um ramo ainda jovem, pois em que pese o CC/1916 tenha consolidado o assunto no Brasil, a autonomia legislativa só foi obtida a partir da Lei 5.988 de 1973, que foi atualizada e quase que totalmente revogada pela atual Lei 9.610, de 1998.

Somente a partir dessa Lei de Direitos Autorais

(LDA) de 1973 há dispositivo expresso na legislação brasileira que determina que as obras de engenharia e arquitetura têm seus direitos autorais protegidos e, tão ou mais importante, que relaciona quais são esses direitos. A redação da vigente LDA é a seguinte: “Art. 7º - São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: (...) X – os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência”.

Importante ressaltar que a proteção autoral abrange as duas formas de expressão da obra arquitetônica e de engenharia: a) projeto, esboço, maquete, etc. e b) edificação construída.

Os Estados Unidos apenas em 1990 emendou sua legislação para incluir as obras utilitárias de arquitetura entre aquelas passíveis de proteção pelo copyright, por terem no ano anterior tornado-se parte da Convenção de Berna, revista em Paris em 1971. Entretanto, os norte-americanos talvez tenham o caso mais notório de plágio arquitetônico, denominado Shine X Childs e Skidmore, Owings & Merrill (SOM). A lide teve ampla publicidade principalmente por duas razões: profissionais e projeto envolvidos. David Childs, um famoso arquiteto, sócio de um dos maiores escritórios de arquitetura do mundo (SOM), foi acusado por Thomas Shine de ter lhe plagiado um projeto, intitulado Olympic Tower, apresentado em 1999 na sala de aula de seu mestrado, ocasião em David Childs era um dos componentes do júri de especialistas convidados por sua faculdade para avaliar e criticar a apresentação de Shine. Este processou Childs ao perceber “coincidências” semelhanças substanciais entre aquele seu projeto e o projeto apresentado pelo escritório de Shine em 2003, para a construção, nada menos, do arranha céu, intitulado Freedom Tower, que faria parte do novo complexo que seria erguido em substituição ao World Trade Center, cujas Torres Gêmeas foram destruídas

no atentado terrorista de 11 de setembro.

Voltemos ao Brasil. Tanto a LDA de 1973, quanto a de 1988, adotaram a teoria dualista, que estabelece a coexistência de dois direitos de naturezas diferentes (moral e patrimonial) derivados de uma única fonte: a obra intelectual.

Os direitos morais do autor estão relacionados no art. 24 da Lei 9.610/98. Alguns exemplos de direitos morais de engenheiros e arquitetos podem ser os seguintes:

- Reconhecimento à paternidade do projeto, esboço ou obra plástica de arquitetura ou engenharia.
- Ter seu nome anunciado quando da utilização da obra, por qualquer das modalidades.
- Opor-se a que outra pessoa modifique seu projeto, esboço ou obra plástica, de qualquer forma que possa prejudicar sua obra ou atingir o autor em sua reputação ou honra.

Já os direitos patrimoniais, segundo o art. 28 da LDA são os de, exclusivamente, “utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica”, sendo que a utilização da obra, por quaisquer modalidades, por terceiros, depende de autorização prévia e expressa do autor, conforme dita o art. 29. A construção de um prédio seguindo os traços e dimensões de um projeto arquitetônico é a forma mais comum de utilização dos direitos patrimoniais autorais de um arquiteto.

Por óbvio, neste espaço é impossível examinar-se todas as questões. O tema merece uma ampla discussão e o momento é mais do que propício, pois além do já ressaltado aquecimento do setor da construção civil e das obras que o país deverá ainda construir para ser sede de eventos esportivos mundiais já programados, o Ministério da Cultura está na iminência de propor um projeto de Lei para alterar a vigente LDA, cuja consulta pública à minuta original findou no último dia 31 de agosto.

* Graduado em Direito e Engenharia Civil. Analista do Ministério Público Federal desde 1999. Autor do livro “Direito Autoral na Engenharia e Arquitetura”, publicado pela Editora Pillares.

União homoafetivas e o atual conceito de família

Maria Berenice Dias*

Com a Constituição Federal o conceito de família se alargou. Afastou-se do modelo convencional da família constituída pelos sagrados laços do matrimônio, para enlaçar uma multiplicidade de conformações familiares: assim, famílias reconstruídas, informais, monoparentais, família formada por pessoas do mesmo sexo etc.

Tal foi a transformação porque passaram as estruturas familiares que se fez necessário buscar um novo conceito de família que albergasse todas as novas formas de convívio que as pessoas encontram para alcançar a tão almejada felicidade.

O parâmetro deixou de ser o casamento. Também a capacidade procriativa ou o exercício da sexualidade não mais servem para defini-la, quer em face da liberação sexual em que vivemos, quer diante das múltiplas formas de reprodução assistida, que está permitindo a todos, independentemente de terem um par, realizarem o sonho de ter um filho.

Diante dessa nova realidade, o elemento identificador das várias formas de viver, está em sua origem, ou seja, é o vínculo afetivo que se encontra presente em todas as formas de convívio. Neste novo conceito precisam ser inseridas as famílias homoafetivas que, por ser alvo de tanta discriminação e preconceito que o legislador sempre preferiu ignorar e a justiça não ver. No entanto, as uniões existem e

negar-lhe a tutela jurídica é negar tudo o que se vem construindo em respeito aos direitos humanos.

O silêncio legal gera um círculo vicioso inverso: a omissão do legislador leva o Judiciário a negar o reconhecimento de direitos em face da inexistência de lei, como se para o reconhecimento de direitos fosse necessária a existência de regra jurídica. Essa visão tão limitante e limitada é usada como mecanismo de exclusão social.

Porém nada, absolutamente nada justifica relegar os vínculos homoafetivos ao desabrigo do direito e com isso negar-lhes direitos. São uniões que têm origem em um elo de afetividade. A convivência leva ao entrelaçamento de vidas e ao embaralhamento de patrimônio. Como a responsabilidade mútua é uma consequência de toda a relação de convívio, é descabido permitir o enriquecimento injustificado,

No momento em que se emprestam efeitos jurídicos a determinado vínculo não há como deixar de reconhecer que se está tutelando o afeto. Ou seja, o afeto passou a merecer a tutela jurídica, tornou-se o elemento estruturante da família. Este é o conceito de família trazido pela Lei 11.340/06, a lei de combate a violência doméstica, por todos conhecido como a Maria da Penha. Define família como qualquer relação íntima de afeto (art. 5º, III) independente de orientação sexual (art. 5º, parágrafo único). Deste modo não mais

se pode negar, que as uniões de pessoas do mesmo sexo, estão enlaçadas nesse novo conceito de família. Não ver, não reconhecer, não emprestar efeitos jurídicos é a maior fonte de chancelar injustiças.

A isso não se pode prestar a justiça, que tem por missão dar a cada um o que é seu. E, o seu de cada um nada mais é do que assegurar a parcela de felicidade a que todo tem direito.

Não se pode falar em estado democrático de direito, quando se nega visibilidade a uma parcela de cidadãos. Imperativo que os operadores do direito assumam a responsabilidade de, enfim, fazer justiça.

Não se pode esperar pelo legislador que, preocupado em não decepcionar o seu eleitorado, tem enorme dificuldade em votar a favor de lei que proteja parcelas minoritárias da sociedade, alvo do preconceito e discriminação.

No vácuo legislativo é necessário que a justiça cumpra sua missão.

Não se pode deixar de fazer justiça pelo singelo fato de inexistir lei que regulamente a situação trazida a julgamento.

Deixar de reconhecer, por exemplo, direitos sucessórios ao parceiro sobrevivente, transmitindo a herança aos parentes que repudiavam o falecido por ser homossexual, é uma injustiça.

Impedir que companheiros de diferentes na-

cionalidades permaneçam juntos, negando visto de permanência, é uma injustiça.

Exigir a prova da participação efetiva para proceder à divisão proporcional dos bens amealhados durante o período de convívio, é igualmente uma injustiça.

Negar a duas pessoas que querem consolidar sua relação familiar pela adoção de um filho, é uma injustiça, aliás, uma injustiça muito maior para com a criança que muitas vezes fica depositada em abrigos e orfanatos, na espera de um lar.

Quando, burlando o patrulhamento, um par consegue um filho – seja por adoção, seja por meio dos modernos métodos de concepção assistida – a negativa de gerar um vínculo de parentesco da criança com seus dois pais ou duas mães, faz com que se deixe de atribuir responsabilidade a um dos pais, bem como não garante direitos à criança, com relação a quem considera também seu pai ou sua mãe.

Mas com certeza o caminho está aberto. Como sempre os primeiros passos são dados pela doutrina, pelos juízes com sensibilidade para ver a realidade e coragem para respeitar as diferenças.

* Advogada especializada em Direito das Famílias, Sucessões e Direito Homoafetivo; Ex-Desembargadora do Tribunal de Justiça do RS; Vice-Presidente Nacional do IBDFAM.

Segurança jurídica e equilíbrio de poderes: Constituição Brasileira e Constituições Bolivarianas

Ives Gandra da Silva Martins*

Tem a Constituição Brasileira inúmeros defeitos, mas assegurou, de um lado, o equilíbrio dos poderes e, de outro lado, maior segurança jurídica, em face da valorização do Poder Judiciário, que passou a ter ampla atuação, para preservação do império das leis e manutenção do Estado Democrático de Direito.

Nenhuma outra Constituição brasileira (1824, 1891, 1934/37, 46 e 67) teve a abrangência democrática e o equilíbrio que a atual lei suprema conformou.

Deve-se tal equilíbrio ao fato de que toda a elaboração de nossa lei maior ter objetivado um sistema parlamentar de governo, ideal frustrado nas discussões finais do texto, em plenário da Constituinte, com o que alguns dos mecanismos de controle dos poderes, próprios do parlamentarismo, remanesceram no texto brasileiro. A própria medida provisória, cujo teor foi, quase por inteiro, cópia da Constituição de um país parlamentarista (a italiana), demonstra que a mudança do “rumo dos ventos”, no plenário da Constituinte, não foi capaz de alterar o espírito que norteava as discussões nas Comissões, até então.

Creio que a solução não foi ruim.

“Criou-se um Poder Judiciário, como guardião da Constituição (artigo 102), que tem exercido com plenitude tal função, evitando distorções exegéticas que poderiam pôr em risco a democracia no País;

Criou-se um Poder Judiciário, como guardião da Constituição (artigo 102), que tem exercido com plenitude tal função, evitando distorções exegéticas que poderiam pôr em risco a democracia no País; um Poder Legislativo, com poderes reais de legislar, não poucas vezes tendo rejeitado medidas provisórias do Executivo; e um Poder Executivo, organizado dentro de parâmetros constitucionais, que lhe permitem adotar as medidas administrativas necessárias para que o País cresça e viva plenamente o regime democrático, sem tentações caudilhescas por parte de seus presidentes.

Por esta razão, nestes vinte anos, o Brasil conheceu um “impeachment” presidencial, superinflação – não hiperinflação, que sempre desorganiza as economias - escândalos como dos anos do congresso, do mensalão e da Casa Civil, alternância do poder e jamais, aqui, se falou em ruptura institucional, numa demonstração de que as instituições funcionam bem. Os três Poderes, nos termos do art. 2º da lei suprema, são “independentes e harmônicos”.

Ora, tal equilíbrio inexistente na Venezuela (a Constituição tem 350 artigos e 18 disposições transitórias), em que os cinco poderes são reduzidos a um, pois o povo é manipulado pelo Executivo e o Poder Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público são poderes acólitos. O presidente pode convocar referendos e plebiscitos (artigo 238 inciso 22), dissolver a Assembléia Nacional (inciso 21) e governar por leis habilitantes (inciso 8). Esta é a razão porque o Presidente Chávez, um verdadeiro aprendiz de ditador, perpetua-se no poder.

O Equador não fica atrás (Constituição com 444 artigos, 30 disposições transitórias e 30 de um regime de transição). Por ela pode o presidente dissolver a Assembléia Nacional (art. 148), direito que é dado também a Assembléia Nacional de destituir o presidente, hipótese, todavia, em que também se dissolve (130).

A Bolívia, com sua Constituição de 411 artigos e 10 disposições transitórias, tem no artigo 182 o instituto da magistratura eletiva por

sufrágio universal para um mandato de 6 anos.

Normalmente, os poderes políticos, numa real democracia – e não na simulação de democracia dos 3 países analisados – são o Poder Executivo e o Legislativo. Suas forças se equivalem, não existindo apenas um poder forte, o Executivo, e um fraco o Legislativo. O Poder Judiciário é sempre um poder técnico, vale dizer, um poder cuja função é a preservação da lei produzida pelo legislativo. Por esta razão, é que, nas verdadeiras democracias, o povo não participa diretamente na sua escolha e de seus membros.

Como se percebe, há um profundo abismo entre a Constituição Brasileira, de 3 Poderes harmônicos e independentes, e as Constituições dos 3 países mencionados, em que, de rigor, apenas um poder existe (o Executivo), os demais são vicários. O chamado “poder popular”, permanentemente convocado, é de fácil manipulação pelo presidente, visto que, nas consultas à sociedade, jamais poderia o povo examinar em profundidade a complexidade legislativa da consulta, como, por exemplo, discutir uma Constituição de algumas centenas de artigos!!!

Lembro, por fim, que um dos instrumentos da segurança jurídica no país refere-se ao papel das Forças Armadas, definido no “caput” do artigo 142 da C.F. assim redigido:

“Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”.

Qualquer dos Poderes constituídos brasileiros (Executivo, Legislativo e Judiciário) pode chamar as forças armadas para restabelecimento da ordem e da lei.

Apesar da disposição do artigo 142 da C.F., o equilíbrio de poderes existente na democracia brasileira é tal ordem, que jamais passaria pela idéia de qualquer cidadão ou de qualquer autoridade não acatar a decisão do poder judiciário,

“...o Brasil conheceu um “impeachment” presidencial, superinflação – não hiperinflação, que sempre desorganiza as economias - escândalos como dos anos do congresso, do mensalão...”

ou de qualquer governante não cumprir as leis produzidas pelo Poder Legislativo.

Concluindo este breve artigo, estou convencido de que há um processo inverso à democracia, que começa a invadir diversas nações da América Latina, nas quais o equilíbrio dos poderes deixa de existir, para a criação de um caudilhismo do século XIX e utilizando-se a manipulação do povo, no mesmo estilo de Hitler, Mussolini e Stalin.

Felizmente, o Brasil, graças a Constituição de 1988, não corre o risco que os nossos vizinhos estão vivendo.

*Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME e Superior de Guerra - ESG; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa da Universidade de Craiova (Romênia) e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária.

PREPARATÓRIOS PARA EXAME DA OAB

Prepare-se com os melhores do país!

- Regular Modular
- Reta Final
- Dia D
- Simulado
- 2º Fase

Saiba mais:
www.lfg.com.br

Maior Rede de Ensino Telepresencial do Brasil

Bagé - Bento Gonçalves - Canoas - Erechim - Santa Maria - Caxias do Sul
Novo Hamburgo - Passo Fundo - Pelotas - Rio Grande - Santo Ângelo
Ijuí - Santa Cruz do Sul - Lajeado - Porto Alegre - Uruguaiana



Estado de Direito
O Direito que emancipa o homem
Siga-nos no Twitter
<http://twitter.com/estadodereito>

1001 GRUPO

Comodato de Impressoras
Laser para Profissionais da Área Jurídica

Recargas em Cartuchos
Tinta e Toner p/ impressoras NBR ISO 9001

Manutenção de Impressoras
Laser, Jato de Tinta, Multifuncionais

Tele-entrega (51) 3219-1001
A melhor taxa de entrega do mercado
atendimentoaocliente@1001.com.br

DICIONÁRIO DE LATIM FORENSE
Noções de Gramática Latina
Amilcare Carletti
10ª edição 2011

INVENTÁRIOS E PARTILHAS
Direito das Sucessões
Sebastião Amorim
Euclides de Oliveira
22ª edição 2009

SUCCESSÃO HEREDITÁRIA
Prática do Inventário e Partilha
Eduardo Machado Rocha
2ª edição 2010

DISCIPLINA URBANÍSTICA DA PROPRIEDADE
O lote e seu destino
José Roberto Fernandes Castilho
3ª edição 2010

Rua Santo Amaro, 586 – Bela Vista – São Paulo – SP
www.editoraleud.com.br e-mail: leud@leud.com.br
www.editorapillares.com.br e-mail: editorapillares@ig.com.br

leud **PILLARES**

O Estado e a sua Configuração Contemporânea

O modelo de Estado que tradicionalmente conhecemos remonta, no seu sentido moderno, ao final do século XVI e início do século XVII.

Com a ascensão da classe burguesa e a difusão do sistema econômico mercantilista, iniciava-se a configuração de uma sociedade politicamente organizada que se colocava acima da sociedade familiar e de outras organizações sociais.

A função estatal, que detinha o monopólio coercitivo da violência, resumia-se à garantia dos direitos naturais do indivíduo – dentre os quais a liberdade – e da ordem constitucional estabelecida.

Passada a fase do Estado moderno, com o colapso do Estado social chegamos, nos dias atuais, à construção de um Estado chamado pós-liberal, pós-social ou pós-moderno.

Há hoje, no pensamento pós-social, segundo diversos pensadores, ao menos quatro consensos: o primeiro deles é conhecido como o consenso de Washington ou econômico neoliberal, que se refere à globalização econômica, liberação de mercados, desregulamentação, privatização, corte de despesas sociais, etc.; o segundo é referido como o consenso do Estado fraco e da desorganização da sociedade civil; o terceiro é o consenso democrático liberal, com sua concepção minimalista da democracia, descomprometida com os direitos sociais; e o último, designado consenso do primado do Direito e dos Tribunais, os quais costumam priorizar a propriedade privada e as relações mercantis.

O novo tipo de Estado passa, assim, a ser fortemente caracterizado pelo aparecimento das cortes constitucionais, em razão do esvaziamento do Legislativo, com sua crise de representatividade, e da redução do Executivo, ante a prevalência da ordem capitalista à ordem social.

Assume, então, o Poder Judiciário o papel de protagonista como guardião do princípio do direito e do princípio da justiça. Esse processo de mudança é denominado neoconstitucionalismo, caracterizado, basicamente, pela supremacia das supremas cortes, agora politicamente concorrentes com os demais poderes, e pelo relativismo jurídico.

A supremacia das cortes supremas vem acompanhada, contudo, na sua atividade de fiscalização de constitucionalidade, do problema contramajoritário e do ativismo judicial.

Outro aspecto a ser notado no cenário atual é a flexibilização que vem sofrendo o próprio conceito de soberania estatal, podendo ser apontado como motivo, dentre outros, a globalização.

Como bem salienta Paulo Bonavides, citando Duverger, hoje as ideologias pesam mais nas relações entre os Estados do que o sentimento nacional de soberania. Produzem as ideologias tamanha solidariedade entre indivíduos de países diferentes que acabam por estreitá-los num vínculo de consciência mais apertado que o laço da nacionalidade. [...] Outro motivo que concorre fortemente para abater o princípio de soberania é a necessidade de criar uma ordem internacional, vindo essa ordem a ter um primado sobre a ordem nacional.

Esse, assim, é o desenho do Estado que vem se formando e que demonstra, definitivamente, ao contrário do que pretendia Jean Bodin, que não há mais poder absoluto.

Cristiano Villela Pedras é coautor, juntamente com o Professor Leandro Velloso, da obra *Jurisprudência Sistematizada do STF e STJ*, publicado pela Editora Impetus.

O Jazz e o Direito

Belmiro Jorge Patto*

Desde Pitágoras a música é considerada como a maior das expressões artísticas e culturais da produção humana. Tendo como matéria prima os sons, a música tem o condão de nos remeter a algo primordial, mesmo inconsciente (para usar um termo mais recente), da linguagem. Sendo o humano justamente o ser capaz de linguagem, a expressão musical interessa-nos pelo fato de evocar uma antecedência com relação às palavras que estaria no registro daquilo que Gilles Deleuze e Félix Guattari chamam de intensidades.

O Direito, por sua vez, como expressão cultural das sociedades está diretamente relacionado com a linguagem por razões óbvias. Ocorre que em seu desenvolvimento e aprimoramento o mundo jurídico vem cada vez mais ficando mudo. Esta constatação é o nó que pretendemos estabelecer entre os problemas que podem ser suscitados e resolvidos pela música, bem como pelo Direito.

O referido mutismo jurídico se deve ao fato de que os avanços da escrita e suas peculiaridades utilitárias suplantaram a enunciação vocal da ordem jurídica. Isto se observa desde os pronunciamentos rituais que positivavam as normas das sociedades primevas, onde os sacerdotes solenemente enunciavam o Direito, bem como nas decisões por eles proferidas na solução dos conflitos que se apresentavam. A voz sempre fora o veículo do jurídico por excelência. Podemos aqui inclusive referir às teses de Rosenstock-Huussy sobre o nascimento da linguagem, como uma espécie de degeneração das “palavras-mágicas” proferidas em tais rituais.

Mas, uma vez surgida a escrita, essa técnica foi pouco a pouco suplantando a fala como o meio de pelo qual o Direito passou a ser enunciado e produzido. Disso resultou uma mudança mesma das características do próprio Direito, bem como da abordagem que se passou a fazer dos sujeitos envolvidos em sua produção/aplicação. Houve, nos parece, um empobrecimento da própria dimensão do humano, uma vez que se perdeu justamente aquela intensidade que era capaz de aproximar de forma direta o Direito de seus destinatários. Veja-se, por exemplo, o caso do teatro grego e sua função de fixação dos valores das sociedades de então.

Não se quer com isso dizer que a escrita deva ser abandonada e que não tenha seu valor. Muito ao contrário, o que se pretende aqui é um resgate dessa sonoridade esquecida que faz presente a dimensão humana nas intensidades da conversação vocal. Mas então, o que teria a música e, mais especificamente o jazz, a dizer sobre tais problemas? Nos parece que as características musicais do jazz podem ser aproveitadas de forma enriquecedora pelo Direito na solução de alguns de seus problemas.

Primeiramente, o uso do próprio som enquanto timbres e intensidades que ultrapassam os registros considerados normais da tessitura dos próprios instrumentos já indicam um poder criativo dos músicos que não podemos ignorar. Isto significa que a excessiva formalização do Direito pela escrita não possibilita ao humano seus sons primordiais como os gemidos e os gritos que expressam diretamente, sem a mediação das palavras, os afetos. Estamos imunizando a tal ponto os aspectos que nos caracterizam como humanos que corremos o risco de uma assepsia esterilizante e mesmo perigosa como nas doenças auto-imunes.

“O Direito, por sua vez, como expressão cultural das sociedades está diretamente relacionado com a linguagem por razões óbvias.

BRUNO GIRÃO



“Nos parece que as características musicais do jazz podem ser aproveitadas de forma enriquecedora pelo Direito na solução de alguns de seus problemas.

Em segundo lugar, a improvisação que é a característica fundamental do estilo jazzístico possibilita um espaço de invenção dentro da norma. O aleatório aqui não é no sentido de falta de regra, mas justamente de uma utilização intuitiva e sensível das regras melódicas, harmônicas e rítmicas. Ora, não seria possível pensar o Direito e, por exemplo, o problema dos princípios, que preferimos não caracterizar como caso de colisão, sob a mesma concepção?

Veja-se, por exemplo, o recente problema da chamada Lei da Ficha Limpa: de uma perspectiva dogmática ela seria considerada inconstitucional, pois fere o princípio da presunção de inocência. Mas o que queremos dizer com este fere? Queremos dizer que aqui há a ressonância de mais de um princípio e que se é necessário harmonizá-los. Ora, nos parece que é justamente disso que se trata, de uma percepção harmônica nos mesmos termos da música, do jazz. É possível a criação de outros critérios para a solução do problema.

Na música, uma mesma melodia pode ser submetida a inúmeros tratamentos harmônicos. Depende do músico e de sua criatividade. Quando dizemos que depende do músico dizemos também do seu aparato técnico, seu grau de conhecimento e domínio do instrumento. No direito se passa o mesmo. Seria possível pensar ainda o Direito desvinculado daqueles que os produzem? Sabemos

das conseqüências de uma tal percepção (ou falta dela). Assim, os problemas práticos que se apresentam devem ser solucionados com criatividade, dentro da moldura jurídica do sistema posto.

No caso da Lei da Ficha Limpa, é possível pensar um acorde, ainda que dissonante de princípios, ou seja, ainda que dogmaticamente nos pareça inconstitucional, a complexidade da sociedade atual não permite mais raciocínios meramente formais. Assim, há outras notas que devem ser levadas em conta, tais como o grau de corrupção a que se chegou a vida pública no Brasil, as situações singulares de casa cada concreto a ser submetido aos critérios traçados na Lei.

Tome-se, por exemplo, um cidadão que esteja sendo acusado de homicídio de forma hedionda, digamos que tenha utilizado uma motosserra para cometer o suposto crime. Ora, em tais casos a situação é tão extrema que parece razoável a aplicação da referida Lei para que se preserve a moralidade da vida pública que caracteriza o modelo republicano. Assim como na música, no Direito também nos parece possível os acordes dissonantes.

Como se observa, não nos parece mais possível pensar o sistema jurídico a partir de textos escritos sem que se o vincule às intensidades das palavras ali enunciadas, justamente suas dimensões humanas. Tal interpretação criativa nos parece não só possível como necessária dentro da quadra histórica em que vivemos. Mas poderia se perguntar se isto não abriria as portas para um subjetivismo arbitrário. A resposta deve ser necessariamente negativa uma vez que não se está efetivamente negligenciando o sistema jurídico, mas apenas resgatando sua necessária dimensão humana, a intensidade dos afetos que somente a voz é capaz de expressar com todas as suas nuances sutis e primordiais.

* Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (2000) e mestrado em Direito Processual e Cidadania pela Universidade Paranaense. Professor da Universidade Estadual de Maringá.

O ser e o dever ser do meio ambiente

Wellington Pacheco Barros*

Sempre que vou ministrar uma aula ou fazer uma palestra sobre determinado tema jurídico advirto os ouvintes que a minha fala não trará certezas mas tentará deixar dúvidas. Explico. Quem conhece a vida acadêmica, sabe que os alunos nos primeiros semestres do curso de direito são doutores (sabem tudo); no meio do curso são mestres (sabem quase tudo) e ao final são especialistas (têm dúvidas se sabem tudo). E quando se formam como bacharéis enfrentam a dura realidade de que não sabem nada. Ou seja, quanto mais se estuda o direito menos se o conhece pelas inúmeras variantes e interligações que ele proporciona. E uma vida inteira é pouco para bem conhecê-lo.

E uma dessas dúvidas reside em se determinar se o direito é uma ciência do ser ou dever ser; se é apenas direito o que o Estado diz através das leis (concepção de Kelsen) ou se ele permeia naturalmente na sociedade independente da dicção estatal (jusnaturalismo).

E por isso não custa relembrar o que já disse nesse espaço quando falei sobre o licenciamento

ambiental. Afinal de contas a repetição é a forma clássica da teoria pedagógica e isso combina muito bem com o princípio da educação ambiental.

É sabido que existe uma antinomia entre o conceito de meio ambiente dos ambientalistas e aquele que é entendido pelos juristas. Os primeiros dão ao meio ambiente um contexto finalista e abstrato calcado no dever ser e com isso o aproximam do que seria o ideal para a vida humana. Esse pensamento exaure o princípio da precaução, segundo o qual o meio ambiente só comporta modificação diante da certeza que tal interação humana não lhe causará danos. Já os segundos entendem o meio ambiente como um ser, algo presente e concreto, contextualizado através do princípio do desenvolvimento sustentável (deve haver interação entre o meio ambiente e desenvolvimento humano) e exteriorizado pelas condicionantes do direito positivo. Para estes, o meio ambiente é aquilo que o direito disser que é.

Esta dualidade de concepção sobre o meio ambiente cria conflitos fortes que muitas vezes não são bem assimilados pelos grupos antípodas. O que preocupa é que, não raramente, essas discussões produzem efeitos danosos a terceiros que estão à margem da polêmica, mas que são os caudatários de uma definição concreta, como são os empreendedores. De início, é preciso que se fixe que, se alguém pretende exercer uma atividade ou empreendimento implementando o direito constitucional da livre iniciativa necessita de licença ambiental, se tal atividade ou empreendimento for potencialmente impactante ao meio ambiente.

O problema que tem surgido é que com muita frequência os órgãos ambientais responsáveis pelas concessões de licenças agem como ambientalistas

e não como estruturas de Estado criadas através do direito e, portanto, obrigados a agir dentro do que esta ciência fixar. Ou seja, muitos órgãos ambientais estão agindo na concessão de licença ambiental na concepção do dever ser ambientalista e se esquecem que deveriam agir com o ser estatal.

Ora, licença vem do latim licentia, de licet (ser permitido, ser possível) e significa a permissão ou a autorização dada pelo Estado a alguém para que possa fazer ou deixar de fazer alguma coisa.

No direito ambiental, o vocábulo é adjetivado com a palavra ambiental para demonstrar sua natureza de ato administrativo específico de criação e conteúdo jurídico próprios. Essa manifestação de vontade pública tem dimensão legal (Resolução 237/97, do CONAMA, ato normativo que, por força e delegação do art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.938/81, com a redação dada pela Lei nº 8.028/90, deu a esse órgão colegiado federal a competência para a edição de normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras) quando diz que:

Licença Ambiental - é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Portanto, licença ambiental não é algo exigível por pura discricção administrativa ou concepção ambientalista do dever ser do agente público que exterioriza a

vontade do órgão ambiental. Não é porque alguém do IBAMA, na órbita federal, da FEPAM, no Estado do Rio Grande do Sul, ou de qualquer órgão ou ente municipal, exige que a licença se tornará obrigatória. A licença é necessária porque a lei assim o diz, precisão que advém do respeito aos princípios da legalidade e da impessoalidade, vetores do comportamento administrativo, do art. 37, caput, e das garantias constitucionais insertas nos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, do art. 5º, incisos LIV e LV, todos da Constituição Federal. A licença ambiental, dessa forma, é um ser jurídico e nunca um dever ser ambientalista.

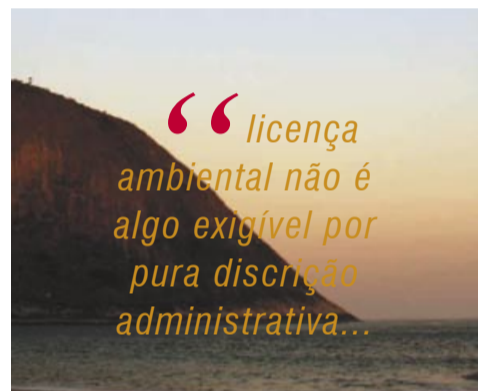
E a Resolução é mais clara ainda ao dispor que:

Art. 2º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

E o § 1º, deste mesmo art. 2º, é taxativo ao declarar as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento, relacionando-os no seu Anexo 1.

Diante disso, é imperativo que os órgãos ambientais entendam que nas licenças ambientais suas ações devem ser pautadas conforme os comandos do direito, do ser jurídico, e não do ideário do meio ambiente abstrato, do dever ser ambientalista.

* Desembargador aposentado do TJ/RS, professor universitário, membro da WELLINGTON BARROS Advogados Associados e autor, entre outros, do livro Curso de Direito Ambiental.



MARIA PUPPI BUZANOVSKY

PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, COM OS MELHORES PROFESSORES E OS PROGRAMAS MAIS ATUALIZADOS.

Agora Porto Alegre também conta com a qualidade dos cursos da IMED - uma instituição que desde 2002 criou uma marca sólida na área do Direito.

Hoje a IMED é uma referência em graduações e pós-graduações no norte do RS, e chega à capital através do CETRA - Centro de Estudos do Trabalho, também reconhecido por sua competência na formação de profissionais destacados.

A unidade da IMED em Porto Alegre oferecerá cursos de MBA, Pós-Graduações *Latu-Sensu* e cursos intensivos, com os melhores professores do país, com uma excelente infraestrutura, em área nobre, a menos de 100 metros do Shopping Praia de Belas.

**IMED. AGORA TAMBÉM EM PORTO ALEGRE.
VENHA CONHECER.**

IMED

MAIS IDEIAS PARA O SEU MUNDO

PASSO FUNDO: IMED - Rua Senador Pinheiro, 304
www.imed.edu.br (54) 3045.6100

PORTO ALEGRE: IMED - CETRA - Av. Bastian, 121 - Menino Deus
www.imed.edu.br/portoalegre (51) 3232.1800



forza

Água: Direito Fundamental?

Mário Frota*

A ÁGUA É UM DIREITO HUMANO

Como se sustenta nos areópagos internacionais. Em que importa “puxar lustro” ao discurso de pendor humanizante!

O fornecimento de água jamais deveria ser suspenso fosse qual fosse a circunstância.

O problema do incumprimento das obrigações contratuais por parte do consumidor, designadamente do pagamento do preço, situa-se a outro nível. E é susceptível de demandar múltiplas soluções.

O importante, porém, é não confundir inadimplência (incumprimento) com indignância: a inadimplência pune-se; a indignância supre-se através de procedimentos assistenciais - subsidiam-se as pessoas, não as empresas concessionárias de serviços públicos. Mas não tem de se punir necessariamente com o “corte”... a “bolsa” é mais sensível!

Empresas há a operar no sector que agem despidoradamente, sem um mínimo respeito pela dignidade da pessoa humana.

Em Fafe, contra-razão, a Indáqua - concessionária monopolista - suspendeu o fornecimento a um escritório em cujo interior um munícipe exercia a sua actividade profissional. Em causa a cobrança de uma pretensa tarifa de um contador-totalizador que direito nenhum poderá sufragar. O totalizador é instalado em proveito e no interesse da empresa, logo, não é lícito que os eventuais encargos recaiam sobre o consumidor. Mais a mais não havendo lugar ao pagamento de um qualquer aluguer do contador. E qualquer taxa que o substitua é de análogo modo ilícita.

Requerida a providência cautelar, o tribunal levou 90 dias (leu bem: noventa dias) a decretar a medida cautelar.

Noventa (90) dias! Ouve-se, lê-se e não se crê na solução provisória, embora, com tamanho compasso de espera de permeio!

Em Azeitão, porque o consumidor reclamara da forma ínvia como a Águas do Sado, S.A., se eximia ao cumprimento de uma ordem do tribunal arbitral, a empresa suspendeu o fornecimento de água à casa da família, em que se incluem dois

menores de 10 e 13 anos, obviamente em idade escolar.

O consumidor recorre ao tribunal. Excedeu o mês o período em que a família visada estivera privada de água em sua casa. Porque a providência foi decretada a destempo.

Ouve-se, lê-se e... pasma-se!

Portugal, tanto “progresso”, “modernices” nos planos da moral sexual, violência e arrojadas cenas de sexo q. b. nas televisões em horário vespertino ao alcance das crianças e..., quanto à garantia de fornecimento de água, de fiabilidade, de continui-

um Estado de Direito? Viveremos deveras? Ou sob o império do poder dos monopólios e oligopólios e do terror que espalham em seu derredor?

Não estamos a falar de um ignoto povo lá para as terras do fim do mundo, lá para o Cuando-Cubango, na Angola de que fugimos a sete pés após cerca de cinco séculos de permanência...

Estamos a falar de um país europeu, ainda que amparado a este recanto entre as “anharas” da Estremadura espanhola e as salsas águas do Atlântico, que os nossos nautas sulcaram em circunstâncias trágicas, por vezes...

Portugal pode louvar-se em atitudes do jaez destas? Noventa (90) dias para o decretamento de uma providência cautelar em matéria de abastecimento de água a uma instalação onde a vida se “consome” dia-a-dia e a água se torna algo de “imprestável”?

Que volta se poderá dar a isto?

Os juízes também se dão conta de que são consumidores? Ou não consumirão água para as abluções matinais, nem para a confecção da sopa “tranca-do-estômago”, como diz o povo, tão-pouco para a higiene com que é mister se apresentem sob a toga que lhes confere o ar austero, distante,



dade no abastecimento, mesmo pelo recurso aos tribunais, “rigorosamente, absolutamente nada”!

Exigem-se pagamentos acumulados de 10, 15 anos contra a lei que estabelece a prescrição em 6 meses... Recorrem os serviços às execuções fiscais quando a jurisdição idónea é a judicial, que não a administrativa e fiscal! Em atropelo permanente às regras mais elementares. E contra interesses e direitos dos consumidores.

Importa, por conseguinte, indagar: em que país estamos? Viveremos sob a coordenada das leis, em

Estamos a falar de um País que deu novas perspectivas ao mundo, estreitou as distâncias, expandiu a fé, concorreu para o reconhecimento dos direitos humanos, se miscigenou, e se Deus fez o branco e o negro, exhibe como criação sua o “mulato”, o “mestiço”... como diria o imortal Gilberto Freire!

Para consumo interno, em matéria de direitos humanos, de direitos dos consumidores... bem se pode dizer como nos ritos processuais: “aos costumes disse nada!”

imparcial com que hão-de apreciar e julgar os feitos que se lhes submetem?

Claro que estas observações podem enfurecer corporativamente quem se ache intocável mercê dos pergaminhos de que se orna a função. Claro que poderíamos evitá-las. Mas não haverá quem as não ache oportunas e convenientes? Não há que adaptar a rigidez das leis às circunstâncias de facto que envolvem a realidade subjacente?

Teremos de continuar – pelo medo, pela ausência de coragem cívica, pelo dobrar permanente da

“ Em que país estamos? Viveremos sob a coordenada das leis, em um Estado de Direito? Viveremos deveras? ”

Utopia ou realidade no Direito Ambiental?

Do antropocentrismo

iluminista ao ecocentrismo da

Pós-Modernidade

O Iluminismo foi um movimento que surgiu na França no século XVII em reação ao longo domínio da Igreja Católica durante a alta e a baixa idade média que impôs uma visão teocêntrica. Segundo os filósofos iluministas, o movimento tinha o propósito de iluminar as trevas em que se encontrava a sociedade em função do longo domínio teocrático e teocêntrico que devia ser substituído pela racionalidade. O principal resultado do Iluminismo é uma visão antropocêntrica em que o homem passa a ser o centro da sociedade, e a razão substitui questões dogmáticas então somente explicadas pela fé.

Os principais filósofos do iluminismo são homens que foram pilares para a edificação do direito moderno, tal qual hoje é reconhecido,

como John Locke que argumenta sobre o governo civil e retoma de certa forma a tradição britânica de civilização que já havia se expressado com Thomas Hobbes. O francês Voltaire defendia ardorosamente o direito ao pensamento e criticava a intolerância religiosa. Rousseau, Diderot e Montesquieu, filósofos de extrema importância para o direito moderno completam o quadro.

O direito ambiental e o conjunto da legislação ambiental constituída por leis, portarias, resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e dos órgãos estaduais no Brasil e de outros órgãos normativos no mundo tem explicitado normas ambientais sempre tomando por premissa, ainda que não declarada e nem mesmo pensada, a concepção antropocêntrica do

mundo.

Nesta visão não há sentido em proteger a natureza e os ecossistemas em função do próprio equilíbrio. Na concepção que evoluiu do iluminismo, onde o teocentrismo é substituído pelo antropocentrismo, só há sentido em proteger a natureza em função do homem. Mas esta ideia é equivocada, a natureza e o meio ambiente são um bem em si próprios e precisam ser protegidos. Não apenas para propiciar ao homem boa qualidade de vida. Mas se não forem protegidos, o desequilíbrio da natureza poderá cobrar o direito fundamental à vida do homem.

Wolf Paul da Universidade de Frankfurt contesta com sobrados argumentos os caminhos que tem tomado este direito ambiental. Ele

cerviz perante quem detém uma parcela de poder, seja ele qual for – a compactuar com todos estes descasos, estes atropelos, os dos serviços públicos essenciais, os dos diferentes órgãos de soberania, em que o poder judicial se inclui, que dá assim cobertura aos desmandos e perpetua o sofrimento das pessoas, das famílias, dos consumidores, em suma, como categoria a que se imputam direitos e deveres?

Quem foi que disse que direito não é também sentimento? E que deveríamos evitar a “jurisprudência dos sentimentos” (Befhül Jurisprudenz)?

Portugal séc. XXI: o incontornável reino das tropelias, onde os direitos dos consumidores são “mercadoria” ao alcance da exploração de uma qualquer multinacional (de uma qualquer EUROCONSUMERS, SA, holding a que pertence a Deco-Protteste, Ld.^a e, no Brasil, a Protteste...), com resultados notórios, mas em que os direitos das pessoas vão pelo cano, vão água abaixo!

PROPOSTA CARREADA AO PARLAMENTO PELA APDC

Que para os serviços públicos essenciais, em caso de procedimento cautelar deduzido pelo consumidor, a medida correspondente haja de ser decretada em 48 horas... impondo-se a imediata suspensão da medida de “corte”

PERSPECTIVAS A DEBATER NO SEIO DA SOCIEDADE PORTUGUESA NO PARTICULAR DA GESTÃO DA ÁGUA E DA CONSIDERAÇÃO DEVIDA AO CONSUMIDOR, CENTRO DE IMPUTAÇÃO DE DIREITOS

PREÇO

1. Como é composto o preço da água que consumimos?

1.1. No preço – porque não haver para as moradias que têm jardins um preço para o consumo doméstico e outro para o consumo do jardim (piscinas excluídas)?

DESPERDÍCIOS

2. Os desperdícios na cadeia de distribuição:

2.1. Em quanto montam? Na rede primária – da fonte até ao local da distribuição: 30%, 40% 60% ou mais?

2.2. Em quanto montam? Na rede secundária – da distribuição local (rupturas, assistência técnica, desvios) : 30%, 40% 60% ou mais?

2.3. Que valores atingem na utilização pública – regas de praças, jardins, rotundas, etc... com água a jorrar livremente para os passeios, aspersores a regar a rua, quando deviam estar a regar a relva, etc...?

2.4. Que valores se apresentam para as novas construções – como é pago, como é consumido, etc...?

OBRIGATORIEDADE DA LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA E SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

3. Há obrigatoriedade de conexão à rede pública. Então como se define o corte unilateral da empresa concessionária ao consumidor? Se



MARIA PUPPIUM BUZANOVSKY

“ Os juízes também se dão conta de que são consumidores? Ou não consumirão água para as abluções matinais, nem para a confecção da sopa “tranca-do-estômago”

é obrigatório, não pode haver exclusões! Qual o regime de exclusões e até onde vai a competência dos concessionários? Onde começa o público e acaba o privado?

PRIVATIZAÇÃO DA GESTÃO E INTERESSE PÚBLICO

4. Como são atribuídas as concessões? O regime da privatização da gestão. Como é feito o controle da prestação do serviço das concessionárias? As concessões podem ser revogadas por inadequação manifesta aos deveres a que se

adscrevem as concessionárias?

PROCESSO DE RECLAMAÇÃO E RESPECTIVA GESTÃO

5. Reclamações – atribuições e competências da Entidade Reguladora? Tarifas, qualidade ou prestação? Ou nada? Para que serve a Entidade Reguladora?

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

6. Taxa dos resíduos sólidos urbanos:

6.1. porquê a taxa do lixo agregada à factura de água? E dependente da mesma?

6.2. o porquê de se pagar taxa de saneamento baseada na água utilizada na rega (dos jardins, etc..)? Se a mesma volta à terra sem necessidade de tratamento?

FACTURAÇÃO POR ESTIMATIVA?

7. Leituras e contagens/facturação: se há obrigatoriedade da facturação mensal, não deveria haver leitura mensal? Porquê ter facturações baseadas em estimativas, que são no segundo mês corrigidas com leituras reais? Como se esclarecem as distorções?

CONTADORES, AVARIAS E REPARAÇÕES

8. Qual o regime para avarias de contadores? Porquê uma lei especial para os concessionários de água prevendo facturação até 6 meses antes da descoberta do problema? É para premiar a incompetência? Será que quem faz a leitura não pode verificar se o contador funciona? Em qualquer empresa privada: se não facturou, não recebeu! E não pode ir buscar, por direito, os 6 meses anteriores! Esta cláusula deveria ser banida e integrada a leitura física (por pessoa ou electrónica) mensal obrigatória. Os custos são negligentes ao pé do desperdício!

CONCESSIONÁRIAS, GESTÃO E PREBENDAS...

9. As concessionárias também têm prémios de gestão? Baseados em que parâmetros? Isso não influencia os preços? Ou os preços mais altos vão influenciar resultados?

MAUS AGOIROS

10. O anúncio da elevação do preço da água por parte da Ministra do Ambiente, em época de depressão e de sacrifícios, a que estratégia obedecerá? O que se pretende com este eterno esmagar do consumidor que não pode confiar numa administração eficiente e cujos desperdícios paga com língua de palmo?

CARTA DE DIREITOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS

O debate terá de ser permanente e instantâneo!

Teremos de pugnar por uma CARTA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, bem mais extensa, bem mais abrangente, bem mais rigorosa para que aspectos como os aventados não constituam um permanente quebra-cabeças para o consumidor!

Os consumidores assistem impunemente ao malbaratar dos seus direitos ante a nula intervenção da administração pública sempre que desvarios do estilo ocorram. E com que frequência tal sucede!

Há que produzir, neste particular, uma lei mais para se poder deitar fora inúmeras leis que, descoordenadamente, regem os domínios de que curamos.

Mas para tanto a administração pública terá de fazer um esforço de molde a que as nossas perspectivas se contemplem.

A mais não aspiramos!

*Director do CEDC – Centro de Estudos de Direito do Consumo – Coimbra.

denomina de irresponsabilidade organizada esta situação e identifica que o direito tem se prestado para tornar o Direito Ambiental meramente simbólico. Ele manifesta que o pensamento jurídico precisa evoluir do antropocentrismo para o ecocentrismo.

Não se pode mais conviver com uma simbologia que produz pérolas ao ficar discutindo se lobos marinhos, leões-marinhos e focas tem personalidade jurídica ou não, se são classificados como coisas pelos pandecistas. E além de recusar a ação condenar o pagamento de custas aos demandantes (lobos marinhos).

Será necessário comprovar nexos ou causalidade entre os despejos de resíduos autorizados no mar do norte e a mortandade

identificada logo após nestes animais? A formalização do direito na área ambiental não pode se prestar para desviar o conteúdo dos verdadeiros objetos das demandas discutindo formalidades que não se prestam a serem empregadas em questões ambientais e que são heranças do antropocentrismo advindo do iluminismo.

Esta simbologia jurídica não pode ser o apanágio de atitudes manipuladoras que promovem uma irresponsabilidade organizada, que aparece aos olhos dos cidadãos como espetáculo de irrealidade e descompromisso.

O direito ambiental tem avançado notavelmente no Brasil, e aqui estamos mais próximos de romper o antropocentrismo

em direção a um ecocentrismo, não apenas na legislação ambiental, mas até mesmo na legislação processual, desconstituindo as formalidades não aplicáveis que promovem o espetáculo da irracionalidade identificada por Wolf Paul como irresponsabilidade organizada.

O direito ambiental evolui inserido na contextualização da sociedade de risco de Ulrich Beck, não sendo difícil então identificar que na natureza os padrões de organização existem, mesmo que fora da nossa compreensão cartesiana de padrões organizacionais. A natureza se organiza da sua forma e seus padrões não são lineares ou possíveis de serem enquadrados em equações mesmo complexas.

Haide Maria Hupffer é Doutora em Direito. Integrante do Corpo Docente do Mestrado em Qualidade Ambiental da Universidade Feevale.

Roberto Naime é Doutor em Geologia. Integrante do Corpo Docente do Mestrado e Doutorado em Qualidade Ambiental da Universidade Feevale.

Voto e Democracia

Bruno Espiñeira Lemos*

A nossa democracia é uma incipiente realidade, que, embora se encontre em avançado processo de consolidação, ainda inspira cuidados e atenção, em especial o uso do seu principal instrumento de viabilização que é o voto popular.

A Constituição, mãe e pai, do nosso Estado Democrático pós-1988, nos concedeu o direito a termos “direitos” de diversas gerações ou dimensões, ao mesmo tempo em que nos ensina que devemos cuidar para que seus princípios norteadores não se tornem conceitos esvaziados diante de usos despuorados e desvirtuados.

A democracia constituída da essencialidade do voto popular universal e periódico, com alternâncias e manutenções igualmente legítimas, também nos ensina que um cidadão não se faz com o simples votar e ser votado, porém, é desse movimento-dever que surge a possibilidade de se verem implementadas políticas públicas que, em derradeira análise, nos conceda ou mantenha direitos inalienáveis como a educação, o lazer, a saúde, o trabalho, a moradia, a segurança, a proteção à maternidade e à infância, ao meio ambiente saudável conciliado com o desenvolvimento sustentável, à inclusão digital, à pesquisa e investimento em novas tecnologias para o desenvolvimento do país, dentre tantos outros.

Evidentemente que o exercício da cidadania advindo do nobre gesto de sufragar gestores públicos por meio do voto, é um gesto, uma prática nobre em uma democracia, porque, em última análise, a “nobreza” nesse caso pertence ao povo que dá e tira o poder dos bons e maus governantes e parlamentares.

O voto como instrumento do direito/dever da cidadania ativa, como conquista inalienável do povo, somente se reveste de valor pleno, quando exercido com consciência cívica, sem visão ou intuito patrimonialista, do contrário, ele formará uma cidadania “capenga”.

Porém, podemos indagar, até que ponto a democracia é essencial para que se possa viver com dignidade. Nesse particular, me recorro da idéia de Rousseau, de que, “uma sociedade só é democrática quando ninguém for tão rico que possa comprar alguém e ninguém seja tão pobre que tenha que se vender a alguém”.

A nossa democracia embrionária e representati-

va, único regime político hoje legítimo e internacionalmente considerado, com exceções duvidosas em outros países a confirmarem a regra, agudiza o nosso dever de agir com a máxima responsabilidade no momento do exercício do voto e daí a importância na depuração dos critérios de escolha e dos requisitos de elegibilidade, sem entrar-se agora na polêmica instituída com a possível exigência da anualidade para aplicação da “Lei da Ficha Limpa”, apenas por falta de tempo e espaço, pois, a traição das expectativas dos grupos sociais, em especial, os grupos excluídos, sempre permitem que se lembre e evoque às ditaduras que garantiram algum bem-estar social; já a corrupção então, esse é um fenômeno danoso que faz os cidadãos se sentirem cada vez menos representados por seus representantes, percebendo que as decisões mais importantes escapam à sua “participação democrática”.

E não nos esqueçamos jamais, como nos lembra Dalmo de Abreu Dallari, que “a melhor das ditaduras traz prejuízos maiores que a pior das democracias”...

O cenário atual, felizmente, no que diz respeito às desigualdades sociais entre ricos e pobres, diante de políticas públicas, algumas delas provisórias, adotadas nos últimos anos com a finalidade de diminuir o hiato social entre os “muito pobres” e a classe média, porém de eficácia incontestável, começam a afastar a até então reinante idéia de que a igualdade político-jurídica no Brasil, não passava

“O voto como instrumento do direito/dever da cidadania ativa, como conquista inalienável do povo, somente se reveste de valor pleno, quando exercido com consciência cívica...”



MARCELLO CASAL JR., ABR

“...a melhor das ditaduras traz prejuízos maiores que a pior das democracias...”

de uma hipocrisia social constitucionalizada.

O Brasil, felizmente, também tem amadurecido em direção ao direito mais importante, como marco civilizatório e o começo de qualquer vida em uma sociedade assim considerada, que é o direito à diferença, o direito de o indivíduo ser social e coletivamente diferente dos outros, seja isso fruto de avanço legislativo, de ações ou medidas afirmativas, seja em virtude da compreensão madura dos grupos sociais antes excluídos e mesmo os excluídos que passaram a conquistar os espaços que lhes são por direito devidos (afrodescendentes, índios, homossexuais, portadores de necessidades especiais etc).

Em um raciocínio semelhante ao empreendido por Boaventura Santos quanto ao fenômeno da participação democrática e que nunca deveríamos esquecer: quem não tem como se alimentar e alimentar sua família, tem prioridades mais altas que votar; quem vive ameaçado pela violência no espaço público, na empresa ou em casa, não é livre, qualquer que seja o regime ou sistema político em que viva e quem não dispõe da informação necessária a uma participação esclarecida, equivoca-se quer quando participa, quer quando não participa.

E naquela mesma linha de consideração, tem-se que a promoção da democracia não ocorreu em sintonia com a promoção das condições de participação democrática e se esta tendência continuar, o futuro da democracia, tal como conhecemos é problemático.

*Advogado. Procurador do Estado da Bahia. Mestre em Direito – UFBA. Doutorando em Direito – UBA. Prof. Direito Constitucional. Ex-Procurador Federal.

A constitucionalidade da Lei Ficha Limpa

Francisco Dirceu Barros*

Ao suspender os efeitos de uma condenação sofrida por uma deputada estadual, o ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli defendeu uma “reflexão” sobre a adequação constitucional da lei do “Ficha Limpa”.

A possibilidade de políticos indecentes se tornarem inelegíveis motivada por práticas de crimes, é de primordial importância para o pleno aperfeiçoamento do regime democrático.

A Constituição cidadã ordena que devemos ter mecanismos para impedir que disputem eleições candidatos que, em análise da vida pregressa, podemos concluir que serão uma séria ameaça à probidade administrativa e à moralidade.

Neste sentido, o Brasil que enseja entrar no primeiro mundo deve, urgentemente, responder quatro simples perguntas:

1. É razoável um aspirante a um mandato eletivo, que tem vários processos criminais e ainda

responde a várias ações civis públicas por improbidade administrativa em virtude de desvios de verbas públicas, ser elegível? Ou seja, ser um pretense candidato a gerir os recursos oriundos do Estado?

2. A moralidade não seria a primeira característica a ser averiguada como condição de elegibilidade a um aspirante de um cargo público?

3. Deve haver condições éticas mínimas necessárias para ocupar um cargo político?

4. O princípio do estado de inocência é o escudo fiel protetor dos políticos corruptos e um fator intransponível que permite a perpetuação de seres ímprobos no poder?

Evitar que acusados sejam elegíveis mesmo antes do trânsito em julgado de uma sentença pela condenatória proferida por um órgão colegiado, dar ensejo a um grande debate que pode ter como tema central o hipotético conflito entre o princípio da não culpabilidade antecipada e o do princípio

da vida pregressa proba.

Um de índole processual penal defende que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. (Fundamento constitucional: art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal.)

Outro de índole administrativo-eleitoral defende que a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na Administração direta ou indireta, deve ser considerada a conduta moral baseada na vida pregressa do pretense candidato. (Fundamento constitucional: art. 14, § 9º c.c. art. 37, todos da Constituição Federal).

Tal conflito só pode ser resolvido pelo princípio da proporcionalidade:

O princípio da proporcionalidade é operado

“A moralidade não seria a primeira característica a ser averiguada como condição de elegibilidade a um aspirante de um cargo público?”

através da verificação, pelo juiz, de determinado caso concreto, no qual surja o conflito de dois inte-

resses juridicamente protegidos. Em caso afirmativo, deverão estes interesses, postos em causa, ser pesados e ponderados. A partir daí estabelecer-se-ão os limites de atuação das normas, na verificação do interesse predominante. Deste modo, o magistrado, mediante minuciosa valoração dos interesses, decidirá em que medida deve-se fazer prevalecer um ou outro interesse, impondo as restrições necessárias ao resguardo de outros bens jurídicos.

Realmente, com frequência, o julgador depara com dilemas em que a solução de um problema processual implica o sacrifício de um valor conflitante com outro, não obstante ambos tenham proteção legal. Nesse caso, devemos valorar os princípios em conflito, estabelecendo, em cada caso, que direito ou prerrogativa deva prevalecer.

Na valoração dos princípios conflitantes, há duas afirmações a serem fixadas:

Primeira: “não permitir” que um pretense candidato com vida pregressa reconhecidamente improba concorra a um cargo público viola o princípio da não culpabilidade antecipada.

Segunda: “permitir” que um pretense candidato com vida pregressa reconhecidamente improba concorra a um cargo público viola o princípio da vida pregressa proba.

Na solução do conflito, é preciso desvendar o seguinte paradigma: se quaisquer das soluções afrontarão direitos, qual a solução menos injusta, ou seja, qual a solução que, dentro das desvantagens, apresentará mais vantagem à solução do litígio, de modo que se dê a solução concreta mais justa?

Defendemos a prevalência do princípio da vida pregressa proba e ainda entendemos que nenhuma liberdade pública é absoluta, portanto, quando se percebe que a moralidade é tutelada como princípio

coletivo, deve-se impor o sacrifício do interesse estritamente individual, assim, entre um princípio que pode se tornar uma armadura blindada com escopo de proteger atividades imorais e ilícitas, atentando frontalmente as bases de um verdadeiro Estado democrático de Direito, deve prevalecer o que defende a



moralização das atividades dos homens públicos.

Insta acentuar que o princípio da não culpabilidade antecipada é natureza processual penal e as instâncias penal e eleitoral são diversas e não vinculativas. Podemos citar dois exemplos desta

total independência das disciplinas:

a) Um presidente do Brasil já teve os direitos políticos cassados no âmbito político-eleitoral e no processo criminal, fazendo uso dos princípios da não culpabilidade antecipada que fundamenta o in dubio pro reo, foi absolvido pelo STF.

b) No âmbito político-eleitoral, é possível a cassação de mandatos apenas baseado na ausência do decoro parlamentar, como aconteceu no escândalo do mensalão em que alguns dos cassados ainda estão sendo processados criminalmente.

“...o princípio da não culpabilidade antecipada é natureza processual penal e as instâncias penal e eleitoral são diversas e não vinculativas.

Em nenhum dos dois casos supracitados houve violação ao princípio que a doutrina clássica denomina “presunção do estado de inocência”, por quê?

Porque temos que fazer uma divisão:

a) Princípio da não culpabilidade antecipada (ou presunção do estado de inocência) é direcionado ao processo penal (ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória), aqui, o bem jurídico tutelado é a liberdade individual.

b) Princípio da vida pregressa proba é destinado ao Direito Eleitoral. O bem jurídico tutelado é de natureza coletiva, destarte, de interesse de todos, para os quais é primordialmente salutar que as res pública esteja protegida de criminosos e indivíduos improbos.

Ad conclusio, entendemos que a lei dos “fichas limpas” (lei da probidade) além de constitucional e também uma norma primordialmente salutar para reacender a esperança de uma notória diminuição na patente proliferação de políticos desonestos que causam incomensuráveis danos ao erário público.

* Autor do livro Direito Eleitoral - editora Campus-Elsevier.

A crise da soberania na Pós-Modernidade

Luiz Flávio Gomes¹ - Valerio de Oliveira Mazzuoli²

Em nenhuma outra época de toda existência da humanidade (essa é uma história que já conta com 6 ou 7 milhões de anos) nunca o Direito Internacional, em termos globais, foi tão reiteradamente lembrado e requerido. Paralelamente, também nunca foi tão forte a crise do conceito de soberania.

Depois que surgiu a ideia de “aldeia global”, que se correlaciona com a de sociedade telemática, muitos (e agudos) são os conflitos que todo o planeta vem enfrentando (conflitos ambientais, criminalidade organizada mundial, crimes informáticos globais, disputas regionais no Oriente Médio, conflito Israel-Palestina, guerras protagonizadas pelos Estados Unidos, risco de proliferação nuclear no Irã etc.).

Só uma ordem e uma Justiça internacionais, com competência ampla, poderia legitimamente direcionar esforços para a solução, final ou aproximada, desses conflitos internacionais. Nunca a humanidade (e o planeta Terra) necessitou tanto de uma Justiça e de uma ordem internacionais.

Ocorre que uma ordem e uma Justiça dessa natureza conflitam radicalmente com a ideia de “soberania externa” dos Estados nacionais, tal como tradicionalmente compreendida. Na Idade Média e até o princípio da formação do Estado Moderno (século XVII) a premissa reinante era a da absoluta soberania de cada Estado nacional (suprema potestas superiorem non recognoscens: poder supremo que não reconhece outro acima de si).

Mas essa forma autoritária (e totalmente independente) de governar cada nação está com os seus dias contados, pois o mundo moderno já não suporta as atrocidades praticadas pelos países potentes, em nome da lei do mais forte. Esse estado selvagem hobbesiano (o Leviatã), em que o ser humano aparece como o lobo do outro ser humano e em que vigora a velha regra da guerra

de todos contra todos (ius ad bellum; bellum omnium contra omnes), tem que ceder espaço para um novo mundo, ambientado e teleguiado pela paz e pela proteção dos direitos humanos, tal como delineado pela Carta das Nações Unidas de 1945.

Conflitos como o da Coreia do Norte contra a Coreia do Sul, dos Estados Unidos contra o Iraque e de Israel contra os palestinos retratam o velho estado selvagem ou estado de natureza (ou seja: Estado não subordinado ao Direito Internacional, à Justiça internacional), em cujo modelo de organização vigora o estado de guerra permanente.

Luigi Ferrajoli, a propósito da soberania no mundo moderno, levantou três hipóteses de trabalho (três aporias ou autocontradições) que bem demonstram que o conceito de “soberania”, na pós-modernidade, só pode ser compreendido com contornos novos. Tais aporias, segundo Ferrajoli são:

a) Primeira: que a soberania é uma ideia pré-moderna de raiz jusnaturalista, que acabou servindo de base para a concepção positivista do Estado. Originalmente, a ideia de soberania estava vinculada com a pretensão de dar fundamento jurídico às conquistas do Novo Mundo (alguns autores europeus, diante da invasão de outros continentes pela Europa, desenvolveram a tese do Estado soberano para dar sustentação jurídica à sua existência). Com a noção original de soberania, portanto, confundem-se a desigualdade, a superioridade do europeu, o racismo, o expansionismo europeu, as guerras étnicas, a destruição do habitante natural das terras invadidas, a colonização, a exploração, a difusão de um modelo cultural europeu para outros continentes etc.

b) Segunda: que a evolução histórica do conceito de soberania deu-se paradoxalmente: quanto mais a soberania interna era sufocada pela concepção do Estado constitucional e democrático de direito

(normas constitucionais superiores, controle de constitucionalidade das leis etc.), mais saliente se tornava a noção de soberania externa, que foi historicamente mais contundente entre meados do século XIX até meados do século XX (guerra dos 30 anos, nazismo, fascismo etc.). Em nenhuma outra época foi tão marcante o princípio suprema potestas superiorem non

“Soberano é o Estado que não tem limites. Se o Estado é um Estado de Direito, ou seja, regido pelo Direito, isso significa que tem limites (internos e externos). Logo, soberania e direito são inconciliáveis.

recognoscens. Assim, a uma progressiva limitação do Estado em seu ambiente interno corria paralelamente uma progressiva ilimitação (absolutização) do Estado em suas relações externas.

c) Terceira: do ponto de vista jurídico (do Direito) a ideia de soberania (interna ou externa) não se sustenta: há uma antinomia insolúvel entre soberania e direito. O Estado ou é de Direito ou é soberano.

Soberano é o Estado que não tem limites. Se o

Estado é um Estado de Direito, ou seja, regido pelo Direito, isso significa que tem limites (internos e externos). Logo, soberania e direito são inconciliáveis.

Na atualidade o conceito de soberania externa entrou definitivamente em crise depois do nascimento da ONU e das duas certidões de nascimento do Direito Internacional pós-moderno já referidas, que são: Carta da ONU de 1945 e Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Os dois objetivos da humanidade passaram a ser: (a) o imperativo da paz e (b) a proteção dos direitos humanos. Como desdobramentos da última premissa surgem (a) o sistema global de proteção dos direitos humanos assim como (b) os sistemas regionais de proteção desses mesmos direitos.

A proteção dos direitos humanos deixou de ser uma questão exclusiva e interna de cada Estado (“domestic affair”) para se converter numa questão de índole internacional (“international concern”). O Direito Internacional deve ser levado mais a sério (como diz Dworkin). É nesse sentido que devem ser entendidas (a) a decisão do STF de 3 de dezembro de 2008, que passou a admitir força supralegal para os tratados internacionais de direitos humanos no Brasil (RE 466.343-SP), dando nascimento a um novo modelo de Estado brasileiro, que estamos chamando de Estado Constitucional e Humanista de Direito e (b) a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969 (que ingressou formalmente no nosso Direito em 2009, dando status de norma supralegal a todos os tratados internacionais – de direitos humanos ou não – nos termos do seu art. 27).

¹Doutor em Direito penal pela Universidade Complutense de Madri. Diretor-Presidente da Rede de Ensino LFG.

²Doutor summa cum laude em Direito Internacional pela UFRGS. Professor da Rede de Ensino LFG.

A Influência das “Súmulas” na realidade social

Ricardo Marchioro Hartmann*

Atualmente, o cidadão brasileiro muito ouve falar de seus “Direitos”. Rotineiramente observamos alguma notícia em jornais de grande circulação, ou em programas de televisão e rádio, tratando de algum tema sobre o “Código de Defesa do Consumidor”, e sobre a “Lei Maria da Penha”, entre tantos outros. Essa busca pela propagação-popularização de temas antes restritos aos que se dedicavam aos estudos das Ciências Jurídicas em nosso país é algo que merece ser enaltecido, justamente, por tratar-se de iniciativa intrinsecamente relacionada ao desenvolvimento da cidadania. O brasileiro precisa, mesmo que isso possa levar algum tempo, conhecer seus direitos, entender seus poderes e seus deveres enquanto integrante da sociedade.

No entanto, em muitas oportunidades, percebemos que, apesar de notícias sobre “Direito” serem veiculadas nos meios de comunicação, deixa-se de ofertar a real relevância prática daquele sobre a vida do cidadão, ou mesmo sobre o seu entorno. Aqui reside, ao nosso entender, toda a problemática da propagação desse conhecimento, eis que, trazer a novidade jurídica sem a explicação de seus efeitos práticos acaba por restar em atividade inócua. Podemos dizer que seria praticamente o mesmo que em uma festa de aniversário entregar a uma criança, como presente, um carrinho de controle remoto (lindo, colorido, com possibilidades de ascender muitas luzes e fazer diferentes sons) sem as pilhas que poderiam fazê-lo funcionar – ela irá admirá-lo, tentará fazer uso dele, pedirá auxílio a algum adulto,

mas assim que perceber que não conseguirá romper a barreira imposta pela falta das pilhas, perderá o interesse pelo brinquedo. É dessa forma que percebemos ultimamente os comentários sobre as “Súmulas” nos meios de comunicação. O cidadão verifica uma série de conceitos jurídicos, de estatísticas sobre a diminuição do número de processos nos tribunais superiores, entre outras informações que interessam, basicamente, aos profissionais do direito e desinteressam-se do assunto, pois não vislumbra a relevância da temática para o seu dia-a-dia.

Tomemos como referência a Súmula 385 do STJ, que, ao nosso entender, afetou diretamente muitos cidadãos brasileiros, sem que tenha recebido a devida notoriedade – aqui queremos dizer o devido esclarecimento para a população. Nesse verbete, o Superior Tribunal de Justiça instituiu o entendimento de que “da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento”. Isso significa dizer, por exemplo, que se um cidadão possuir uma pendência financeira com uma determinada empresa, e, em dado momento, seu nome for cadastrado nos órgãos de proteção ao crédito, havendo recebido notificação prévia (art. 43 do CDC), poderá vir a sofrer sucessivas restrições indevidas, sem que tenha direito à indenização por danos morais. Segundo a Súmula, o cidadão apenas e tão somente terá o direito de requisitar o cancelamento desse cadastro indevido, sem que seja imposta qualquer sanção à pessoa física ou jurídica que o determinou.

Rapidamente percebemos que essa Súmula pode afetar a vida de muitos cidadãos brasileiros. É passível de entendimento que o STJ tenha criado uma regra objetiva para os sentimentos dos seres humanos, limitando o “abalamento” mediante critérios pré-estabelecidos. Será essa a realidade? Em que seria fundada tal linha de pensamento sobre os sentimentos mais íntimos do ser humano? Como o STJ tem tanta certeza de que o indivíduo não mais sofreria de tensões, frustrações, e diferentes formas de tormentas psicológicas passíveis de indenizações? É justo o entendimento adotado?

Por outro lado, a posição tomada pelo STJ, em relação a quem determina o cadastro indevido, pode se dizer foi “paternalista”. Frise-se que se abandonou, ao menos nas situações em que puder ser aplicada a Súmula 385, a função sócio-educativa que consistia em imposição de condenação pecuniária por abalos morais. Certamente, sabedores de que o risco de imposição de sanções foi sensivelmente diluído em nosso país, alguns dos reincidentes na prática de cadastros restritivos ilegais sentir-se-ão mais à vontade para agir com desídia. Será correto esse entendimento do STJ em um país onde pessoas físicas e jurídicas, sabidamente, insistem em abusar de seus clientes – e por vezes dos que sequer são seus clientes?

Considerando que estamos tratando de um verbete que não possui efeitos apenas processuais, ou seja, que afete apenas o mundo jurídico, mas que também tem o poder de atingir a realidade de uma vasta gama de cidadãos brasileiros, surpreende-nos a falta de uma

adequada comunicação a seu respeito, bem como de um adequado espaço para debate. Sobre essa questão é relevante salientarmos que a Súmula não apresenta características “estranhas” apenas do ponto de vista do cidadão-consumidor, mas também salta aos olhos uma série de “atrocidades” – salvo melhor juízo – do ponto de vista jurídico. Apesar de, neste texto, não ser nossa intenção debater o aspecto estritamente jurídico da súmula 385 STJ, entendemos que ela afronta o disposto no artigo 5º CF, na medida em que oferta condições especiais às pessoas físicas ou jurídicas que determinam cadastros de forma ilegal, bem como essa relativiza os ditames do artigo 43 do CDC, entre outros do próprio CDC e do Código Civil de 2002.

Resta evidente que uma simples Súmula do STJ pode afetar a realidade de milhões de cidadãos, assim como afetar o procedimento de milhares, ou mesmo milhões de outras pessoas físicas ou jurídicas que determinam o cadastro restritivo. Não há dúvidas de que o verbete ultrapassa a mera relevância no mundo processual e alcança efeitos práticos na realidade social brasileira. Cabe lembrar que fizemos singelos comentários sobre apenas uma súmula, enquanto que, até setembro de 2010, o STJ já editou o verbete de número 464, e o STF o de número 736 e a Súmula Vinculante 31.

*Advogado. Doutorando em Direito Público e Pós-graduado em Mediação e Arbitragem pela Universidade de Burgos – Espanha. Diretor das Unidades Porto Alegre e Canoas do Curso Jurídico FMB.

A prisão preventiva no novo Código de Processo Penal

Gabriel Ferreira dos Santos*

Há muito que a prisão preventiva é tema dos mais acalorados debates por parte de toda a comunidade jurídica e pelos discursos repressistas dos meios midiáticos. Por certo, hodiernamente, vivenciamos uma fase onde responder a um processo criminal em liberdade deixou de ser a regra (ainda que explicitamente contida na Constituição Federal), e, por conseguinte, passamos a reproduzir, diuturnamente, o fenômeno traduzido na “banalização da prisão preventiva”. Os decretos prisionais desta modalidade de custódia cautelar se acumulam no Poder Judiciário, enquanto os seus cumprimentos contribuem, de maneira decisiva para o fortalecimento do caos prisional.

Nesta seara é que surge a análise do projeto de lei (PLS 156 e sua respectiva Emenda 2 – CCJ – Substitutivo), qual seja, a proposta de um Novo Código de Processo Penal para o Brasil. Em que pese a evolução do referido projeto de lei no tocante a previsão de diferentes medidas cautelares de caráter pessoal (em torno de dezesseis medidas), a prisão preventiva permanece como modalidade de prisão cautelar, apresentando importantes avanços em relação ao modelo do atual Código de Processo

Penal, mas também preocupantes retrocessos, em especial quando a exposição de motivos do referido projeto de lei apresenta-se inspirado em um modelo de sistema processual acusatório.

Neste diapasão, o PLS 156/09 elenca um rol de situações onde não será imposta a prisão preventiva, dispondo, para tanto, em seu art. 555, o não cabimento da prisão preventiva na hipótese de crimes culposos, nos crimes dolosos cujo máximo da pena privativa de liberdade não exceda a três anos (excetuando-se os cometidos com violência ou grave ameaça), bem como se o autor da infração penal estiver acometido de doença gravíssima, se o estado de saúde apresentar-se incompatível com o ambiente prisional. Dispõe ainda o referido projeto, que o juiz poderá autorizar o cumprimento da prisão preventiva em domicílio, desde que o sujeito seja maior de setenta e cinco anos, gestante a partir do sétimo mês de gestação (ou de alto risco), bem como quando imprescindível aos cuidados especiais devidos a menor de seis anos de idade ou com deficiência.

Por seu turno, inegavelmente, o avanço que merece destaque no instituto da prisão preventiva diz respeito à limitação do período de custódia cautelar. A partir da aprovação de um novo código de processo penal a prisão preventiva passa a obedecer a prazos previamente definidos e, no então substitutivo do CCJ, dispostos em seu art. 556, em suma: 180 (cento e oitenta dias) quando decretada no curso do inquérito policial ou antes da sentença penal condenatória recorrível; 360 (trezentos e sessenta dias) quando decretada ou prorrogada em virtude da sentença penal recorrível; 360 (trezentos e sessenta dias) quando houver fuga ou comportamento reprovável do sujeito após liberado;

240 (duzentos e quarenta dias) ou 420 (quatrocentos e vinte dias) quando se estiver diante de um crime cuja pena máxima in abstracto for igual ou superior a doze anos. Contudo, a temática da “limitação de prazo” apresenta uma importante dissonância em relação à Constituição Federal. Isto porque, conforme preceitua o §2º, do art. 556 do PLS, ao prazo da prisão preventiva decretada serão acrescidos outros 180 (cento e oitenta dias), desde que haja a interposição, por parte da defesa, dos recursos especial e/ou extraordinário. E note-se: o disposto no artigo apresenta-se de maneira cogente (impositiva).

Ora, tal dispositivo não guarda correspondência alguma com o dito sistema processual penal acusatório que se objetiva (re)implantar com um Novo Código de Processo Penal. Como sustentar em um código, pós Constituição, a violação explícita desta? Não se tem notícias que o legislador tenha diante de si o permissivo (absoluto/absurdo retrocesso) de obstar o acesso ao duplo grau de jurisdição cerceando a liberdade de alguém. Ao que parece, o tão discutido e revogado dispositivo que obrigava o recolhimento à prisão para fins de conhecimento do recurso de apelação parece ter sido reativado (com nova roupagem) em nosso ordenamento jurídico.

Nesse diapasão, muito embora determinados prazos apresentem-se exacerbados, ainda assim, busca-se minimizar a ocorrência de situações jurídico-penais esdrúxulas (e em números bem consideráveis) onde a prisão preventiva perdura por tempo muito superior a prisão pena. Contudo, há que se considerar que o PLS 156/09 traduz, também, consideráveis retrocessos em matéria de prisão preventiva, a começar: segue sendo admissível o

decreto prisional para a garantia da ordem pública e da ordem econômica, possibilidades estas evitadas de inconstitucionalidade frente ao caráter não cautelar que as mesmas guardam frente ao processo. Se não bastasse a manutenção destas, a emenda nº 09 (Senador Demóstenes Torres), acolhida parcialmente, teve o condão de incluir outras duas possibilidades para o decreto prisional cautelar, quais sejam, na hipótese de extrema gravidade do fato e diante da reiterada prática de crimes pelo mesmo autor.

Inegavelmente as referidas possibilidades de decreto prisional (sem compromisso semântico algum) estarão à disposição do Poder Judiciário como forma de saciar o discurso repressista ditado pela mídia e facilmente propagado e enaltecido pela “sociedade do risco”. E quando se fala em discurso midiático, volta-se a atenção para o disposto no §2º, do art. 554, do PLS, segundo o qual, “o clamor público não justifica, por si só, a decretação da prisão preventiva”. Ou seja, a partir do Novo CPP a mídia terá ainda mais espaço para contribuir nos decretos de prisões cautelares, uma vez que, se não justifica por si só, o clamor público também justificará. Dessa forma, em que pese o acontecer constitucional, ainda assim, o sentido semântico permanecerá na interpretação judicial (discricionariedade). Neste prisma, cabe uma última indagação: processo penal constitucionalizado para quem?

* Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Coordenador da Pós-Graduação da Escola de Direito da IMED, Coordenador da Especialização em Direito e Processo Penal, Advogado Criminalista, Professor das disciplinas de Direito Penal, Processo Penal e Prática Penal.

“ Como sustentar em um código, pós Constituição, a violação explícita desta? ”

Praia de Belas
O bom é se reinventar.



A coordenadora executiva do PROCONRS, Adriana Burgher, organizou a Oficina Educação para o Consumo na Casa de Cultura Mario Quintana, em Porto Alegre



Participação do Jornal Estado de Direito no Encontro Regional de PROCONRS, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo



Professor Mário Frota (ao centro), com os professores e alunos do Curso de Doutorado em Direito da PUC/SP

Estado de Direito!
informação formando opinião!
www.estadodedireito.com.br



Diretor do Foro Central de Porto Alegre, Alberto Delgado Neto, palestrou sobre "As funções do Poder Judiciário e a Cidadania", no projeto Pápio Jurídico do Jornal Estado de Direito e do Praia de Belas Shopping



Professor Lucio Santoro de Constantino palestra no Projeto Desmitificando o Direito, realizado na Saraiva do Shopping Center Norte, em SP, com o tema "Crime de Homicídio e Materialidade: ausência do corpo de delito"



Visita do Jornal Estado de Direito ao radiologista Mauro Sérgio, na Rádio Caiçara, no Programa Geral, em Porto Alegre



Professor Vander Ferreira, Diretor dos Cursos de Direito e Pedagogia, da Universidade de São Caetano do Sul, na abertura da Semana Jurídica da USCS



Mauro Borba palestra no projeto Desmitificando o Direito, na Saraiva, do Praia de Belas Shopping, em Porto Alegre, com o tema "Tráfico de drogas e justiça penal: a ineficiência anunciada"



Professores articulistas no lançamento do livro (Re)Pensando o Direito, publicado pela Revista dos Tribunais, em homenagem ao Professor Claudio de Cicco, na Livraria Cultura, em São Paulo



“ Faz parte do meu metiê selecionar obras jurídicas para instrumentalizar os operadores jurídicos do TRT da 7ª Região. Sou da opinião que se trata de um Jornal comprometido com a atualização dos profissionais do direito, comunga com um dos pilares da democracia que é o direito de acesso à informação, dentre outras contribuições sócio-educativas. Os profissionais e usuários desse Órgão Judicante que leram o Jornal elogiaram e estão sempre em busca do próximo número. ”
Rejane Albuquerque Bibliotecária, Analista Judiciária do TRT da 7ª Região



Professor Wellington Pacheco Barros palestra sobre "Educação Ambiental com Direito e Dever de Todos", no Projeto Pápio Jurídico, do Jornal Estado de Direito e do Praia de Belas Shopping, em Porto Alegre



Condomínio da Terra
Organizar a Vizinhança Global



Professores Anselmo Prieto Alvarez e Dávid Antonio Prado Zarzana (ao centro) palestram no Projeto Desmitificando o Direito, edição setembro, na Livraria Saraiva do Shopping Center Norte, em São Paulo



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL



I Ciclo de Estudos Jurídicos Estado de Direito, realizado com a Universidade Feevale, teve a participação de mais de 400 estudantes numa noite que reuniu palestras de Carmela Grune, Wellington Barros, Ricardo Hartmann e Fernanda Moirani

DIÁRIO DE BORDO

É com alegria que compartilho alguns eventos, dos quais o Jornal Estado de Direito, teve a oportunidade de organizar/participar, nos últimos dois meses.

Agradecemos a todos os Professores, Faculdades e Instituições que desempenham papel fundamental na popularização do Direito como instrumento da cidadania.

Para visualizar as palestras no You Tube acesse os sites www.youtube.com/carmelagrune e www.youtube.com/estadodedireito. Um abraço Carmela Grune

Elpídio Donizetti

agora na
Editora Atlas!



CONCURSO
PARA
GRADUAÇÃO

R\$ 146,00
1496 páginas
14ª edição (2010)

Obra desenvolvida com argumentação segura e em linguagem descomplicada, com todo o programa básico do Direito Processual Civil, suficiente para garantir o êxito do candidato em qualquer prova jurídica.

JURISPRUDÊNCIA TEMÁTICA

A verificação da litispendência a partir de

“Despejo – Identidade de Ações – Litispendência

Retomada por Falta de Pagamento e por Denúncia

Duas ou mais ações só podem ser consideradas

Jurisprudência temática
ao final de cada capítulo

Quadro esquemático 3

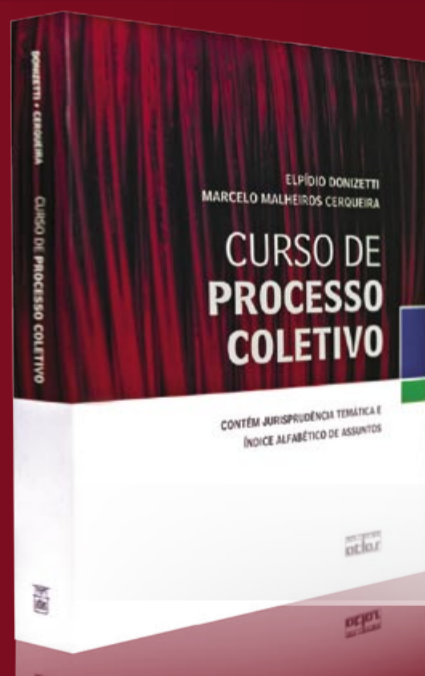
Teoria immanentista	– A ação é imanente ao direito, ou seja, a todo corresponde uma ação, que o assegura.
Polêmica Windscheid-	– Reelaboração do conceito de ação que passa ser vista como um direito abstrato, autônomo em relação ao direito substancial. – Da ação nascem dois direitos: um para o ofeso

Quadros esquemáticos
de fácil compreensão

Questões

1. (OAB – Nacional – 2008/1) A respeito da jurisdição e
 - a. Caso seja iniciado um procedimento de jurisdição tença final no procedimento escolhido pelo autor, o processo em voluntário por ato subsequente ou por das partes.

Questões objetivas e discursivas,
com os respectivos gabaritos e resoluções



Abordagem minuciosa do movimento codificador coletivo, discutindo o projeto da nova Lei da Ação Civil Pública – LACP (Projeto de Lei nº 5.139/2009) e os anteprojetos que o antecederam. Contém jurisprudência temática e índice alfabético dos assuntos.

R\$ 84,00 584 páginas
1ª edição (2010)

Esse é
grátis!

Adquira pelo 0800 17 1944 ou pelo www.EditoraAtlas.com.br o **Curso Didático de Direito Processual Civil**, e ganhe um exemplar do **Código de Processo Civil**, Manual Atlas.



Promoção válida até 15/11/2010.
Preços sujeitos a alteração sem prévio aviso.

Breves lançamentos

Ações Constitucionais / Processo de Execução / Redigindo a Sentença Cível

Ligue **0800 17 1944**

www.EditoraAtlas.com.br/elpidiodonizetti

editora
atlas
ACIOL